



3º LUGAR – REGULAÇÃO ECONÔMICA

AUTOR: CLAUDIO DE OLIVEIRA LACERDA

BELO HORIZONTE - MG

**LIBERALIZAÇÃO TARIFÁRIA NO CONTEXTO CONCORRENCIAL
DO SETOR BANCÁRIO BRASILEIRO**

RESUMO

O objetivo deste trabalho é avaliar os impactos que a desregulamentação da cobrança de tarifas sobre serviços bancários teve em termos de receitas para os principais bancos brasileiros, levando em conta as peculiaridades da indústria bancária, em especial no que se refere a sua distribuição espacial e a seus aspectos concorrencias. Uma constatação importante diz respeito ao caráter liberalizante do arcabouço normativo sobre cobrança de tarifas bancárias ao longo dos anos. Além disso, na análise desenvolvida, constata-se que a distribuição dos bancos pelos diversos municípios brasileiros é bastante desigual, deixando parcela importante da população sem acesso a eles ou em ambiente de baixa concorrência. Uma análise dos preços cobrados pelos principais bancos em serviços relacionados a depósito à vista demonstra baixa variação entre seus valores, inclusive quando a elasticidade-preço da demanda é menor. Por último, constata-se que as receitas obtidas com prestação de serviços foram fundamentais para os resultados das principais instituições financeiras brasileiras a partir do processo de estabilização de preços (Plano Real).

Palavras-chave: bancos, concorrência, tarifas, receitas.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	05
1.1 JUSTIFICATIVA.....	08
1.2 OBJETIVOS.....	08
2 CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA.....	10
2.1 ESTRUTURAS DE MERCADO – ASPECTOS CONCORRENCIAIS.....	10
2.2 REGULAÇÃO ECONÔMICA.....	13
2.3 SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA.....	18
3 SETOR BANCÁRIO BRASILEIRO.....	23
3.1 ASPECTOS CONCORRENCIAIS E BARREIRAS À ENTRADA.....	24
3.2 DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL.....	29
4 TARIFAS BANCÁRIAS.....	32
4.1 EVOLUÇÃO NORMATIVA.....	33
4.2 ASPECTOS CONTÁBEIS.....	35
4.3 TARIFAS NOS PRINCIPAIS BANCOS.....	37
4.4 EVOLUÇÃO DAS RECEITAS DOS BANCOS COM TARIFAS.....	41
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
REFERÊNCIAS.....	49
ANEXOS.....	52

1 INTRODUÇÃO

As tarifas cobradas pelos serviços prestados a seus clientes sempre constituíram, em maior ou menor medida, fonte de receita para as instituições financeiras.

A Resolução 2.303, de 25.7.1996, do Conselho Monetário Nacional – CMN, representa um marco para o Sistema Financeiro Nacional, em especial para os bancos comerciais e múltiplos de varejo, quando se quer entender a questão relacionada à evolução das receitas procedentes da cobrança de tarifas sobre serviços bancários.

Deve-se levar em conta, além das alterações no arcabouço normativo, os aspectos concorrenciais subjacentes ao setor bancário brasileiro, assim como as instituições de Estado responsáveis pelo acompanhamento sistemático desse setor.

A estabilidade monetária alcançada pela economia brasileira com o advento do Plano Real (abril/1994) interferiu decisivamente na forma de atuação dos bancos comerciais e múltiplos, principalmente aquelas de orientação varejista.

O sistema de hiperinflação que perdurou na economia brasileira durante toda a década de 1980 e início da década de 1990, vindo a cabo por ocasião do Plano Real, permitia que bancos auferissem consideráveis ganhos com muito pouco esforço. Utilizando os recursos ociosos de clientes que permaneciam em seu poder, era possível obter razoável rentabilidade nas operações de curtíssimo prazo do mercado secundário de títulos públicos (*overnight*). Nesse sentido, era comezinho que a lucratividade dos bancos, nesse período, fosse bastante influenciada pelas receitas provenientes dessa atividade.

No entanto, esse processo chegou ao fim na medida em que se conseguiu a estabilidade de preços. A ciranda financeira não proporcionava mais aos bancos ganhos expressivos e contínuos, de tal forma que uma nova atuação lhes seria exigida, ou melhor, atuar onde é natural que um banco comercial atue, a intermediação financeira.

Esse cenário contribuiu para que as instituições perdessem a cultura do crédito. Sua recuperação, assim, demandaria algum tempo até que se incorporassem novamente a prática e os cuidados necessários ao bom desempenho que a intermediação financeira requer.

É nesse contexto econômico pós Plano Real que se insere a disciplina da cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras.

Diante do papel relevante que o sistema financeiro ocupa no desenvolvimento de qualquer nação, e considerando sua elevada fragilidade, uma vez que as instituições apenas conseguem atuar sob ambiente de confiança, foi premente a atuação do Estado a fim de permitir novas fontes de receitas que lhes dessem o fôlego suficiente para passar pela fase de adaptações.

O mercado bancário brasileiro, sobretudo o varejista, contém uma quantidade pequena de instituições, o que, *a priori*, o caracterizaria como oligopolista. Afora os raros e pequenos bancos regionais que ainda existem, haja vista que grande parte deles foi adquirida pelos conglomerados financeiros, a maioria das instituições brasileiras atua em todo o território nacional, contribuindo para que a distribuição da clientela do país ocorra somente entre elas.

Pelo exposto, mister compreender a estrutura concorrencial do setor bancário e concomitantemente avaliar os benefícios que o atual regulamento de cobrança de tarifas trouxe para a rentabilidade dessas entidades. Dessa forma, busca-se entender em que medida a cobrança de tarifas bancárias contribuiu para a receita dos bancos tendo em vista as características concorrenciais do mercado bancário brasileiro.

Entende-se que não há precedentes quanto ao incremento de receita que os bancos de atuação varejista vislumbraram no período posterior à estabilização econômica.

No entanto, tem-se por certo que o momento de ajustes já se foi e é necessário um novo regulamento para a prática de tais cobranças. É notório que no cenário brasileiro, a estrutura do mercado –oligopólio– onde os bancos atuam permite baixíssima concorrência, fato que não beneficia a grande massa dos usuários.

Nesse sentido, rever o regulamento de cobrança de tarifas bancárias é importante a fim de permitir que clientes e usuários dos bancos não convivam com a cobrança abusiva pelos serviços por eles prestados.

Levando em conta a estrutura de mercado na qual os bancos se inserem, as alterações no regulamento de cobrança destas tarifas e, por último, as demonstrações de resultado de um grupo representativo de instituições financeiras, buscar-se-á avaliar a evolução das tarifas cobradas pelos bancos e conseqüentemente seu impacto na formação dos resultados financeiros.

O presente trabalho está organizado como segue. A seção seguinte apresenta uma revisão da literatura sobre as estruturas de mercado, questões ligadas à regulação econômica e sobre o sistema brasileiro de defesa da concorrência. A seção 3 está direcionada ao estudo dos aspectos concorrenciais específicos do setor bancário, das barreiras existentes e da distribuição espacial das instituições financeiras nos municípios brasileiros. A seção 4 é voltada à evolução normativa das tarifas bancárias, aos aspectos contábeis de sua cobrança, ao valor cobrado nas principais instituições, bem como à evolução da receita proporcionada pelo novo cenário econômico. Considerações finais tomam a quarta e última seção.

1.1 JUSTIFICATIVA

As discussões acerca do valor das tarifas cobradas pelos serviços prestados pelos bancos têm envolvido não só o meio acadêmico, entidades empresariais (Febraban), governo (Banco Central e Promotorias de Defesa do Consumidor), mas também os meios de comunicação - jornais e revistas populares ou especializados.

Nesse sentido, torna-se de grande contribuição social estudar o tema a fim de se entender os efeitos que as alterações promovidas pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação da cobrança de tarifas bancárias tiveram sobre as receitas dos bancos, bem como as alterações do funcionamento da economia, devido ao controle do processo de inflação inercial.

O resultado dos trabalhos de pesquisa pode interferir de forma decisiva sobre questões que se relacionam à necessidade de uma maior intervenção do governo no modo, nos fatos geradores e nos valores desses serviços.

Dessa forma, em face da razoável importância do setor financeiro para o produto interno brasileiro, se torna pertinente o estudo da temática relacionada às tarifas bancárias.

1.2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste trabalho é a avaliar a importância a cobrança de tarifas teve sobre as receitas dos principais bancos no Brasil, considerando a estrutura concorrencial no setor bancário e a nova realidade econômica.

Os objetivos específicos são contribuir para o debate sobre a necessidade de interferência do Estado, em termos regulatórios, dado o grau de concentração do setor bancário e sua distribuição espacial; correlacionar a estabilidade da economia brasileira com a evolução das receitas com tarifas dos bancos; e comparar as tarifas praticadas pelos principais bancos varejistas brasileiros.

2 CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA

A acumulação de riqueza é causa inexorável do poder econômico, cuja influência extrapola os mercados, chegando a atingir até mesmo a esfera política. Afora as questões relacionadas ao abuso que esse poder pode conferir aos indivíduos ou instituições, não há controvérsias, num cenário de estado democrático, sobre a sua legitimidade, dado que o poder conferido pela riqueza é inerente ao sistema capitalista.

Nesse sentido, é importante, antes de analisar o setor bancário, avaliar as estruturas de mercado que geralmente se formam nas economias, suas implicações sobre os níveis de concorrência, as formas de atuação que Estados adotaram ao longo da história, bem como as medidas que governos podem tomar para enfrentar as deficiências e imperfeições em termos concorrenciais. Além disso, merece análise o Sistema Brasileira de Defesa da Concorrência, sua estrutura e competência.

2.1 ESTRUTURAS DE MERCADO – ASPECTOS CONCORRENCIAIS

Mercado se define como “um grupo de compradores e vendedores de um dado bem ou serviço.” (MANKIWI, 2001, p.66). A demanda é determinada pela ação conjunta dos compradores, enquanto a oferta pela ação dos vendedores. O que delimita e caracteriza certo mercado é o tipo de bem nele transacionado.

Na visão de Spínola (1992) há outros aspectos que caracterizam um mercado, vale dizer, o tamanho das firmas, a extensão da interdependência entre elas, a homogeneidade dos produtos, a natureza e a quantidade de compradores, o grau de acesso às informações sobre preços, a habilidade de influência das firmas e a facilidade de acesso ao mercado em termos de entrada e saída.

É importante analisar os mercados sob a ótica da competitividade e as conseqüências decorrentes dessa estrutura. Por competição se entende o número de vendedores e compradores que participam de determinado mercado. Grosso modo, quanto maior for a quantidade desses agentes, mais competitivo será o setor.

Do ponto de vista concorrencial, portanto, têm-se usualmente as seguintes estruturas:

- concorrência perfeita;
- concorrência monopolística;
- oligopólio; e
- monopólio.

Em termos concorrenciais, a concorrência perfeita e o monopólio são os casos extremos. O mercado de concorrência perfeita se caracteriza pela existência de produto homogêneo, pela uniformidade de informação dos agentes, pela inexistência de restrições à entrada e à saída do mercado e, principalmente, pela grande quantidade de compradores e vendedores. Como conseqüência desta última característica, compradores e vendedores são tomadores do preço, ou seja, não podem individualmente provocar variações no seu valor uma vez que o mercado é pulverizado. “Um grande número de compradores e vendedores se refere não a um valor acima de uma determinada quantidade, mas sim a que o preço é dado para as firmas e para os consumidores.” (SPÍNOLA, 1992, p.177)

No caso do monopólio, existe apenas uma única firma, cujo produto produzido não encontra substituto próximo. É importante apontar que não há restrições quanto à quantidade de consumidores do mercado; novamente o que o caracteriza é a existência de apenas uma firma.

Apesar de ser a forma mais precária em termos concorrenciais, o monopólio tem sua ação limitada pelo comportamento dos consumidores. Nesse sentido, Varian (2000) explica que o monopolista não pode controlar o preço do produto e a quantidade produzida ao mesmo tempo. Se escolher o preço a ser praticado, os consumidores definirão a quantidade demandada; se, no entanto, optar pela quantidade ofertada, o mercado definirá o preço.

A concorrência monopolística se assemelha à concorrência perfeita no que respeita a quantidade de fornecedores envolvidos nas transações. No entanto, os produtos que as empresas disponibilizam, apesar de substitutos próximos, não são homogêneos. Geralmente se diferenciam em virtude de apresentarem pequenas variações em suas características físicas. Mesmo assim, o poder que cada firma tem sobre o preço de seu produto não é tão representativo, haja vista que a existência de substitutos próximos permite aos consumidores alternativas em caso de alterações de preço.

Finalmente, o oligopólio é uma estrutura caracterizada pelo pequeno número de vendedores, que detêm representativo *market-share* e cujos produtos também são substitutos próximos. Para Mankiw (2001) o dilema dos oligopólios se encontra na tensão entre cooperação e competição. Na hipótese de cooperação tem-se na prática um monopólio. Os oligopólios, todavia, tem dificuldade para manter a cooperação tendo em vista as barreiras impostas pela legislação antitruste ou mesmo pela dificuldade das firmas integrantes do cartel na divisão dos lucros.

Os governos podem, por meio de políticas públicas específicas, amenizar os efeitos danosos que os oligopólios e os monopólios podem gerar em termos de bem-estar coletivo. O resultado da cooperação entre as firmas de um oligopólio é indesejável para a sociedade

porquanto acarreta menor produção e preços mais elevados. É dessa perspectiva que os formuladores de políticas públicas devem procurar incentivar a concorrência das firmas de um oligopólio.

2.2 REGULAÇÃO ECONÔMICA

A sociedade está em constante evolução, contribuindo para a transformação do meio-ambiente que a cerca. Com relação às correntes de pensamento político e econômico não poderia ser diferente. De tempos em tempos, o *mainstream* muda à guisa das tendências que ganham mais força.

Vive-se a dicotomia do *laissez-faire* e do totalitarismo, passando por estágios intermediários. Há momentos em que se busca a mínima intervenção do Estado e, em outras ocasiões históricas, um Estado mais presente, seja na atuação, seja na regulamentação.

Para Marques Neto regulação é:

A atividade estatal mediante a qual o Estado, por meio de intervenção direta ou indireta, condiciona, restringe, normatiza ou incentiva a atividade econômica de modo a preservar a sua existência, assegurar o seu equilíbrio interno ou atingir determinados objetivos públicos como a proteção de hipossuficiências ou a consagração de políticas públicas. (MARQUES NETO, 2002, p.14)

Na perspectiva de Rodrigo Neves:

Regulação é a produção de mecanismos que efetivam a implementação de políticas públicas direcionadas a um determinado setor da economia, seja sobre uma atividade

econômica seja sobre um serviço público, objetivando o equilíbrio dos interesses existentes no mercado, observando sempre o respeito à dignidade humana. (NEVES, 2003, p.222-223)

Não há como falar em regulação das atividades econômicas sem se levar em conta os aspectos coletivos, em especial, a dignidade dos indivíduos e, por vezes, sua impotência frente ao poder econômico.

Segundo Benjó (1999) é permitido atribuir dois tipos de atuação aos Estados modernos. O Estado-liberal, cuja predominância se percebe nos séculos XVIII e XIX, se orienta no sentido de promover o desenvolvimento por meio do capitalismo com baixa intervenção estatal. O Estado-social, de maior presença no final do século XIX até a década de 1970 do século XX, se caracteriza pela maior intervenção do Estado, como se percebe na Revolução Russa de 1917 e posteriormente no totalitarismo de Stalin, assim como no New Deal, programa econômico sustentado nas idéias de Keynes e implementado por Roosevelt para superar a crise norte-americana de 1929. Os regimes fascistas implantadas na Alemanha de Hitler, na Itália de Mussolini e na Espanha de Franco também demonstram a tendência totalitarista da época.

A partir das crises do petróleo, 1973 e 1979, o modelo intervencionista estatal começa a entrar em crise. As práticas até então adotadas não são mais suficientes para gerar a estabilidade e o crescimento necessários às economias do primeiro mundo. Daí a necessidade de serem retomadas algumas práticas de fundamentação liberal.

O Brasil, enquanto foi possível, se beneficiou do modelo intervencionista. Gremaud, Vasconcellos e Toneto Jr. (2004) apontam que o deslocamento do centro dinâmico da economia brasileira, do modelo agro-exportador para o industrial, só ocorreu por iniciativa do governo Getúlio Vargas, como forma de resposta à crise gerada pela Revolução de 1930. Coube ao Estado

prover a geração da infra-estrutura básica, notadamente nos setores de energia e transporte, por ocasião do Processo de Substituição de Importações – PSI.

O auge da industrialização ocorreu no governo Juscelino Kubitschek, quando foi implementado o Plano de Metas (1956-1960). Mais uma vez coube ao Estado a dianteira na promoção dos investimentos em infra-estrutura.

Com o advento das privatizações, a partir do governo Collor (1990-1992), o estado intervencionista começa a perder força. Em substituição, adota-se o modelo regulador, cuja maior expressão são as agências reguladoras.

Daí a diferença existente entre intervenção estatal e regulação. O que caracteriza a intervenção é o Estado atuando diretamente na produção e/ou comercialização de bens e serviços peculiares à iniciativa privada. Já a regulação diz respeito às questões normativas que regulamentam uma série de atividades econômicas.

O Estado contemporâneo deve ser, na opinião de Marques Neto (2002), uma conjugação do Estado liberal e do Estado social, na medida em que a redução da intervenção direta do poder público na atividade econômica é acompanhada pelo aprimoramento de suas funções regulatórias. Esse aprimoramento requer do Estado uma atuação mais participativa em termos de mediação dos conflitos e interesses diversos. Abandona-se o viés autoritário em prol de uma maior interação com a sociedade, sem que se perca a atribuição maior de qualquer governo, qual seja, a tutela das necessidades básicas dos atores sociais hipossuficientes.

O estágio atual do sistema capitalista, onde a globalização é ponto central, tem imposto várias restrições aos Estados-nações, obrigando-os a alterar suas estruturas tradicionais, seu sentido e sua importância, como afirma Hirsch (1998). Mesmo quando se analisam as grandes potências, as mutações do capitalismo global redundaram na elevada redução da intervenção estatal nas áreas econômica e social. Assim, “a liberação da moeda, do capital, das mercadorias e

as transações do setor serviços submetem as políticas nacionais à dinâmica do mercado mundial e às estratégias corporativas internacionais com uma rapidez sempre crescente.” (HIRSCH, 1998, p.24)

Na visão de Paulo Cruz:

A intervenção do Estado é resultado, portanto, de uma doutrina que representou a reação contra o liberalismo ortodoxo e que passou a admitir a participação direta e efetiva dos órgãos estatais para a efetivação de políticas econômicas e sociais destinadas a garantir iguais oportunidades a todos os cidadãos, tendo sofrido muitas variações durante os três últimos quartos do século XX. (CRUZ, 2004, p.39)

Não se pode afirmar que a intervenção do Estado represente um retrocesso para as relações sociais. O Estado de Bem-Estar, cujo caráter é interventivo, buscou contornar a exacerbada preocupação individualista, que se associa estreitamente à propriedade, com questões mais coletivas, como a solidariedade e a igualdade social.

Neves (2003), ao analisar a transição do Estado empresário para a iniciativa privada, conclui que o Estado ao afastar sua atuação direta dos mercados, deveria criar mecanismos que assegurem a dignidade da pessoa humana, tornando-se imprescindível sua participação em termos de regulação.

Destarte, à medida que a participação do Estado na economia vai se alterando ao longo do tempo, as necessidades de alterações nos sistemas regulatórios também se modificam.

No caso das economias contemporâneas, “o desafio regulatório moderno consiste em estabelecer o equilíbrio entre a regulação independente daqueles serviços que mantêm a condição de monopólio natural e a gradual desregulamentação dos segmentos competitivos.” (BENJÓ, 1999, p.45-46)

Volvendo às características do estado liberal, é importante notar a relevância que as questões contratuais, estabelecidas entre particulares, assumiam. Em face do caráter genérico das leis, os contratos estabelecidos entre os entes privados é que acabavam por assumir o próprio caráter de lei.

Os principais fundamentos da teoria clássica contratual são a autonomia da vontade, o consensualismo, a força obrigatória dos pactos, o efeito relativo dos contratos. No entanto, a aludida teoria encontra limitações uma vez que nem todos os cidadãos estão em situação de igualdade. Do contrário, o ambiente que prevaleça nas economias modernas é o de dependência das relações, “quando um grande número de pessoas, com poucos meios econômicos, dependem, para sua subsistência ou para assegurar condições decentes de vida, de acordos celebrados com os donos ou administradores das fontes de riqueza.” (CRUZ, 2004, p.47)

Para Salomão Filho (1999) o que rege o sistema econômico brasileiro é a concorrência – artigo 170 da Constituição Federal – e não o mercado. Portanto, o princípio que se aplica a toda ordem econômica é o da concorrência, não importando os aspectos de regulamentação. “Impor a existência de concorrência através da regulação e do direito antitruste é profundamente diferente que deixar vigorar as regras do mercado.” (SALOMÃO FILHO, 1999, p.355)

Dessa forma, a principal consequência a médio e a longo prazos de deixar prevalecer as regras de mercado, relegando a segundo plano os aspectos concorrenciais, é o desaparecimento da concorrência por meio da formação de estruturas monopolística.

2.3 SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Para se entender as tarifas cobradas sobre serviços prestados pelos bancos é necessário reconhecer e analisar o contexto mercadológico e concorrencial onde as instituições financeiras atuam. Deve-se, portanto, entender as condições econômicas que cercam bancos múltiplos e de varejo para se iniciar a discussão sobre os benefícios e malefícios trazidos pela liberação da cobrança das tarifas.

A Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988, p. 107) optou pelo sistema capitalista de mercado, porque optou pela livre iniciativa e pela apropriação privada dos meios de produção.

De acordo com José Afonso da Silva:

Temos afirmado que a Constituição agasalha, basicamente, uma opção capitalista, na medida em que assenta a ordem econômica na livre iniciativa e nos princípios da propriedade privada e da livre concorrência (art. 170, caput e incs. II e IV). O princípio da propriedade privada envolve, evidentemente, a propriedade privada dos meios de produção, e o fato mesmo de admitir investimentos de capital estrangeiro, ainda que sujeitos à disciplina da lei, de reconhecer o poder econômico como elemento atuante no mercado (pois só se condena o abuso desse poder) e a excepcionalidade da exploração direta da atividade econômica pelo Estado (art. 173), bem mostra que a Constituição é capitalista. (SILVA, 2003, p.775-776)

Apesar da opção do constituinte em afastar o Estado da maioria dos setores da economia nacional, alguns princípios e controles, bem como regulamentações, ainda permitem o acompanhamento indispensável dos agentes econômicos.

Noutro aspecto o direito à propriedade não é absoluto a ponto de não sofrer limitações. O artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição, relativiza o direito de propriedade na medida em que o

condiciona a atender sua função social. Na mesma direção caminha o artigo 170, incisos II e III, ao corroborar a instituição da propriedade privada, sem que seja desprezada sua função social.

Ainda para Silva (2003) esse princípio da função social se sobrepõe àqueles relacionados aos direitos individuais, cabendo ao Estado, quando necessário, intervir, direta ou indiretamente, na produção ou distribuição de bens de consumo, para garantir o barateamento do custo de vida, assegurando assim o cumprimento da função social da propriedade.

A finalidade da ordem econômica, conforme *caput* do artigo 170, é garantir a todos os indivíduos existência digna, de acordo com os preceitos de justiça social.

No que respeita ao princípio da dignidade de pessoa humana e sua eficácia no ordenamento jurídico brasileiro, Neves (2003) lembra que tal princípio deve ser entendido como um valor supremo, orientando legisladores e constituintes no caso de modificação do arcabouço legal.

É fundamental que o Estado atue no sentido de proteger a parte mais frágil nas relações comerciais e de prestação de serviços, a saber, os consumidores. A própria Constituição, em seu artigo 170, inciso V, consagra como princípio da ordem econômica, entre outros, a defesa do consumidor.

A livre concorrência se caracteriza como um dos princípios da ordem econômica, cabendo ao Estado regulador, incentivá-la, por meio dos mercados competitivos, cujo principal reflexo em termos sociais é a maior qualidade dos serviços prestados e dos produtos oferecidos, conforme entendimento de Neves (2003).

A fim de preservar a sociedade, notadamente os consumidores, dos vícios que o sistema capitalista pode apresentar em termos de livre concorrência –preços predatórios (*dumping*), cartéis, baixa competitividade, fixação de preços de revenda, venda casada, acordos de

exclusividade¹ etc– criou-se estrutura burocrática de Estado que possibilita o controle dessas possíveis práticas: Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

O SBDC é composto pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – Cade, pela Secretaria de Direito Econômico – SDE e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – Seae.

O Cade é autarquia, criado pela Lei 4.137/62, vinculada ao Ministério da Justiça, e a SDE e a Seae são órgãos subordinados aos Ministérios da Justiça e ao Ministério da Fazenda, respectivamente.

O Cade e a SDE têm funcionamento previsto na Lei 8.884/94 (BRASIL, 1994, p. 1), cujo teor regulamenta a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Cabe ao Cade, na condição de entidade julgante administrativa, zelar pela livre concorrência, disseminar a cultura concorrencial e decidir sobre sanções no caso de infrações à ordem econômica, respeitado o devido processo legal e o contraditório.

De forma semelhante, a SDE tem como atribuições promover políticas nas áreas de concorrência e defesa do consumidor, prevenir, apurar e reprimir as infrações contra a ordem econômica.

A Seae foi criada pela Medida Provisória 813/95 e, por ocasião do Decreto 5.510/05, teve sua competência redefinida no contexto das Leis 8.884/94, 9.021/95 e 10.149/00. Sua incumbência é acompanhar os preços da economia, subsidiar decisões em matéria de reajustes e revisões de tarifas públicas, bem como apreciar atos de concentração entre empresas e reprimir condutas anticoncorrenciais.

¹ Mais informações ver Resolução 20/99 do Cade.

Moreira (2002) identifica três tipos de atribuição que os órgãos de controle da concorrência podem exercer: i) atuação preventiva, ligada ao controle de estruturas de mercado; ii) atuação repressiva, utilizando controle de condutas ou práticas anticoncorrenciais; e iii) atuação educacional, visando a difusão da cultura da concorrência.

O controle das estruturas está previsto no artigo 54 da Lei 8.884/94, cabendo ao Cade apreciar os atos que possam limitar ou prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens e serviços. O mesmo artigo, em seu parágrafo 1º, estabelece alguns atenuantes para os referidos atos caso ocorra aumento da produtividade, melhora da qualidade dos bens e serviços, aumento da eficiência e do desenvolvimento tecnológico ou econômico, e não impliquem eliminação da concorrência de parte substancial de mercado relevante de bens e serviços.

O controle da conduta e das práticas anticoncorrenciais encontra-se no artigo 20 da Lei 8.884/94, e se relacionam aos atos que limitam, falseiam e prejudicam a livre concorrência e a livre iniciativa; que dominam mercado relevante de bens e serviços; que aumentam arbitrariamente os lucros; e que exercem de forma abusiva posição dominante.

Na opinião de Carmen Diva Monteiro:

Políticas antitruste têm merecido reconhecimento internacional como um dos instrumentos de política econômica indispensáveis para garantir a competitividade das economias. Temas relacionados encontram-se amiúde em pauta em congressos, publicações e em toda a rede de informações gerada pela comunidade acadêmico-científica e, mais diligentemente, são presença obrigatória nos fóruns políticos dos governos. (MONTEIRO, 2002, p.3)

Todo esse arcabouço institucional do Estado demonstra sua expectativa acerca do risco de atuação indevida dos agentes econômicos. Isso denota que o direito dos consumidores a preços que reflitam a lei da oferta e demanda é passível de perturbações, provocadas pelos proprietários

dos meios de produção, cabendo ao Estado, por meio de sua estrutura burocrática, coibir práticas lesivas à concorrência e conseqüentemente ao consumidor.

Viu-se a importância que a atuação dos Estados, seja ela em termos regulatórios, seja de cunho interventivo direto, tem na intermediação dos conflitos que as próprias economias capitalistas podem apresentar. Tendo em vista essa importância para o devido equilíbrio das relações econômicas, será analisado o setor bancário brasileiro, levando em conta suas peculiaridades no que respeita à concorrência e à distribuição dos agentes em todo o território nacional.

3 SETOR BANCÁRIO BRASILEIRO

O mercado bancário brasileiro aparenta se organizar sob a forma de oligopólio. Dada essa característica, várias são as implicações que daí derivam, entre elas, intervenção estatal, acompanhamento pelos agentes públicos e regulação específica.

As modificações introduzidas na economia em virtude do Plano Real afetaram a importância do sistema financeiro nacional na formação do produto nacional. A “ciranda financeira” vigente até a adoção do plano de estabilização econômica de 1994 proporcionava a amplificação desse setor.

A Tabela 1 mostra a participação das instituições financeiras na formação do Produto Interno Bruto – PIB brasileiro.

TABELA 1
Participação % do setor financeiro no PIB brasileiro
1990-2005

Ano	Participação %
1990	17,68
1991	13,94
1992	25,49
1993	32,76
1994	15,90
1995	8,02
1996	6,91
1997	6,45
1998	6,54
1999	6,27
2000	5,44
2001	6,59
2002	7,69
2003	6,98
2004	6,61
2005	8,10

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do IPEA, 2006.

O processo de hiperinflação vivido até junho de 1994 afetava sobremaneira a importância do setor financeiro na formação do produto nacional. Com o advento da estabilização sua participação retoma os níveis naturais em economias não inflacionárias.

Nesta seção, os aspectos regulamentares que envolvem o setor bancário brasileiro em termos de exigências para constituição e funcionamento das instituições serão objeto de análise. Além disso, informações sobre a participação das instituições no segmento de depósitos à vista podem trazer indicações do grau de concentração existente.

3.1 ASPECTOS CONCORRENCIAIS E BARREIRAS À ENTRADA

O mercado bancário brasileiro é oligopolizado em consequência, entre outras, das disposições legais e técnicas que regem o setor. Várias são as exigências impostas pela autoridade monetária brasileira, fruto da própria legislação nacional e de acordos internacionais (Basileia), para a criação de um banco. Isso torna o processo de fundação de uma instituição financeira muito oneroso e burocrático, e na visão de Alves (1999) faz parte da política de supervisão prudencial, buscando garantir a estabilidade do sistema financeiro. Assim, são instrumentos de supervisão prudencial utilizados pelo Banco Central: exigibilidade de licenciamento para funcionamento, regras para funcionamento (capital mínimo, idoneidade de administradores, limites de alavancagem, diversificação de aplicações, vedação de operações entre ligadas), fiscalização, assistência financeira de liquidez ou redesconto, intervenção e liquidação, e seguro de depósitos.

O ingresso no Sistema Financeiro Nacional brasileiro é feito em duas etapas, conforme Resolução 2.099, de 17.8.1994, sendo na primeira fase a constituição da sociedade e posteriormente a autorização para funcionamento. Na constituição são examinados pelo Banco Central do Brasil as informações, os estudos e os projetos relacionados ao empreendimento (viabilidade econômico-financeira, plano de negócios e governança corporativa), assim como o histórico de todos os envolvidos (controladores, principais acionistas, administradores e organizadores).

Uma vez aprovada a constituição da instituição financeira, os interessados solicitam à autoridade monetária a permissão de funcionamento, após eleição de seus membros estatutários. Além disso, os níveis de investimento para a criação de um banco comercial ou múltiplo não são pequenos. A Resolução 2.607, de 27.5.1999, estabelece os capitais e patrimônio mínimos de referência, conforme Quadros 1 e 2 a seguir:

Carteiras do banco múltiplo	Limites mínimos (R\$)
Comercial	17.500.000,00
Investimento ou Desenvolvimento	12.500.000,00
Crédito imobiliário	7.000.000,00
Crédito, financiamento e investimento	7.000.000,00
Arrendamento mercantil	7.000.000,00

Quadro 1: Banco Múltiplo – Limite mínimo por carteira
Fonte: Banco Central

Sede ou matriz no eixo RJ-SP	17.500.000,00
Sede ou matriz em outros estados e com, no mínimo, 90% das agências fora do eixo RJ-SP	12.250.000,00

Quadro 2: Banco comercial e banco cooperativo
Fonte: Banco Central

O conjunto dessas exigências denota que não há livre entrada de firmas, pressuposto essencial para um mercado cuja concorrência seja expressiva. Tal fato reforça o caráter restritivo do mercado bancário brasileiro.

Diante dessas exigências mínimas de capital, para Kupfer (2002), há economistas que defendem a existência de barreiras que surgem a partir da exigência de elevada mobilização de recursos para fazer face aos investimentos iniciais, chamadas de barreiras de capital. No entanto, pondera que tais exigências não se enquadram na definição de barreiras à entrada, tendo em vista que não há porque acreditar na escassez de fundos para o financiamento de empreendimento que seja lucrativo. Do ponto de vista estrutural, a barreira de capital nada mais é que um caso particular das barreiras de custos financeiros. Dessa forma, empreendimentos que requerem elevados aportes de capital são geradores de barreiras à saída, porquanto os investimentos iniciais necessários geralmente são vistos como custos irrecuperáveis.

De acordo com o Banco de Compensações Internacionais – BIS (1997), em trabalho que aborda os princípios essenciais de supervisão bancária, há discreta menção à questão concorrencial ao estabelecer que os normativos que envolvem a autorização de funcionamento de bancos devem ter o cuidado de não inibir a eficiência e a competitividade de indústria bancária, atendendo a demanda da população por serviços de boa qualidade, a custos razoáveis.

Segundo Salomão Filho (1999), o aparente conflito no setor bancário entre manter o sistema seguro e defender a concorrência é meramente psicológico, uma vez que se trata de conceitos complementares e não excludentes. A fim de proteger a poupança popular é essencial que se cuide da concorrência. O excesso de concentração bancária ao invés de reduzir, tende a aumentar os riscos para a sociedade. Dessa forma, qualquer que seja a política de proteção da poupança popular ela passará necessariamente pelo enfrentamento dos aspectos de concorrência.

A Lei 4.595/64 define, em seu artigo 18, parágrafo 2º, que o Banco Central do Brasil regulará as condições de concorrência entre instituições financeiras, coibindo-lhes os abusos com a aplicação de pena.

No entanto, o que se vê é o conflito de atribuições no que respeita ao controle da concorrência no setor bancário. Não há pacificação quanto a quem compete zelar pela concorrência entre os bancos. Apesar de todo esse arranjo normativo, o que se percebe é a ausência de uma definição clara sobre a quem compete zelar pela concorrência no setor bancário brasileiro. Ao mesmo tempo em que a Lei 8.884/94 determina ao Cade a competência em zelar pelos aspectos concorrenciais da economia brasileira como um todo, a Lei 4.595/64 atribui ao Banco Central essa mesma competência em relação às instituições financeiras.

Tal é a incerteza sobre a competência para zelar pela concorrência no setor bancário, que, em 31.8.2005, o Cade e o Banco Central firmaram convênio de cooperação técnica, com o objetivo de trocar informações, realizar estudos setoriais, seminários, publicações de textos e disponibilizar acervo de estudos e de conhecimento técnico.

Salomão Filho (1999) lembra que são vários os exemplos de regulamentação claramente anticoncorrencial editadas pelo Bacen, sob o pretexto de globalização e a má interpretação da relação entre o porte das instituições e a segurança para os poupadores. Tais normas privilegiam e até mesmo induzem a formação de grandes conglomerados, excluindo as pequenas empresas do mercado.

Nesse sentido, cabe depreender que a relação entre concentração e regulação é inversa, ou seja, quanto maior for o grau de concentração de determinado setor da economia, maior deverá ser a preocupação do Estado em regulá-lo.

Em virtude dos vários sobressaltos durante o processo de aprimoramento das instituições financeiras após a conquista da estabilização econômica, em 1994, foi necessário que o Estado

optasse por um modelo bancário mais concentrado, a fim de reduzir os riscos de que o sistema financeiro viesse à bancarrota. Portanto, dado que a opção de concentração tem efeitos adversos sobre as características concorrenciais de qualquer setor, natural seria que o Estado participasse mais intensamente no que respeita às questões que promovessem a competição entre os agentes.

Sobre o processo de ajustamento do sistema financeiro brasileiro, Alves (1999) aponta que as novas condições econômicas implantadas como consequência do Plano Real atingiram 104 bancos. Foram medidas adotadas tanto por iniciativa da autoridade reguladora, como em função da própria dinâmica do mercado. Dessa forma, a quantidade de instituições bancárias caiu em aproximadamente 17%.

Para Alves (1999) o processo de concentração bancária não ocorreu somente no Brasil. “Ao final de 1998, os dez maiores bancos da Argentina, Austrália e Reino Unido detinham 54%, 84% e 81% do total de ativos dos seus respectivos sistemas bancários. (...) os Estados Unidos registravam que os dez maiores bancos daquele país participavam com 69% em 1997.” (ALVES, 1999, p.392)

O ranking de junho de 2005 dos bancos comerciais, múltiplos e caixas econômicas, divulgado pelo Banco Central do Brasil, contém 118 instituições, que registravam em seus balanços o total de R\$79.736 bilhões em depósitos à vista. A Tabela 2 a seguir demonstra a distribuição desses recursos nas diversas instituições.

TABELA 2
Participação relativa em depósitos à vista
Setor bancário brasileiro – jun./2005

Bancos comerciais, múltiplos e caixas econômicas	Participação (%)
5 maiores instituições	74,86
10 maiores instituições	90,05
15 maiores instituições	95,33
20 maiores instituições	97,38

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Banco Central, 2006.

Com base nessas informações é inegável a alta concentração dos depósitos à vista num pequeno número de instituições. O restante dos recursos dos agentes econômicos depositados em conta-corrente, aproximadamente 2,63%, é disputado pelas 98 instituições restantes.

Apenas o *market-share* das dez principais instituições (90,05%), num universo de 118 bancos, é suficiente para demonstrar que no mercado bancário brasileiro, a opção feita foi no sentido de proporcionar a concentração dos recursos de maior liquidez (depósitos à vista) numa quantidade pequena de instituições.

Como a maioria das tarifas cobradas pelos bancos decorre do relacionamento com seus clientes em face da manutenção de depósitos à vista em conta-corrente, bem como o escopo deste trabalho analisar apenas os bancos de atuação varejista, torna-se dispensável avaliar a concentração sob outros aspectos, como ativo total, depósitos a prazo ou patrimônio líquido.

3.2 DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL

As informações sobre a distribuição geográfica dos bancos podem ser importantes para a análise do aspecto concorrencial desse setor, uma vez que o sistema financeiro se desenvolverá com maior força onde as oportunidades de negócios – desenvolvimento econômico – forem melhores. Isso está, portanto, relacionado à dinâmica capitalista existente em cada região do país.

Além da burocracia que envolve a abertura de um banco, inclusive nos aspectos já vistos sobre as barreiras à entrada, outros fatores também devem ser observados quando se quer analisar a concorrência existente no mercado bancário brasileiro, a saber, a distribuição em todo o território nacional. Tal distribuição não é homogênea entre os municípios brasileiros. De acordo

com os dados obtidos no IPEA para o ano 2000, pode-se relacionar a quantidade de agências e a respectiva população dos 5.508 municípios brasileiros, conforme Tabela 3.

TABELA 3
Agências bancárias disponíveis nos municípios brasileiros e
respectiva população relativa - 2000

Quantidade de agências bancárias disponíveis	Municípios (%)	Acumulado municípios (%)	População (%)	Acumulado população (%)
Nenhuma	41,38	41,38	10,62	10,62
1	25,24	66,62	9,70	20,32
2	11,09	77,71	6,77	27,09
3	5,97	83,68	5,00	32,09
4	4,72	88,40	4,96	37,05
5	3,29	91,69	4,83	41,88
6	1,78	93,47	3,67	45,55
7	1,45	94,92	3,61	49,16
8	1,03	95,95	2,91	52,07
Acima de 8	4,05	100,00	47,93	100,00
Total	100,00		100,00	

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do IPEA, 2006.

A população brasileira em 2000 era de 166.112.518 habitantes, distribuída em 5.508 municípios. Cerca de 2.279 municípios (41,38%), representando 17.641.149 pessoas (10,62%), não possuíam nenhuma agência bancária em funcionamento. A quantidade de municípios que possuía apenas uma agência bancária era de 1.390 (25,24%), com população de 16.112.914 (9,70%). Os 610 municípios (11,09%), que possuíam duas agências bancárias, representavam uma população de 11.245.817 (6,77%). No acumulado, 77,71% dos municípios brasileiros tinham até duas agências bancárias instaladas, onde se localizavam 27,09% de toda a população brasileira.

Aproximadamente 770 municípios (13,98% do total) eram atendidos entre três a cinco agências bancárias, cujo total de habitantes é de 14,79% do total de brasileiros. Outros

12.092.991 de pessoas tinham à disposição entre seis e sete agências bancárias, em 177 municípios.

Pouco menos da metade dos brasileiros (47,93%) tinham acesso a mais de oito agências bancárias em seus municípios, que eram apenas 4,05% do total de municípios brasileiros.

Mesmo o contingente populacional que possuía mais de oito agências bancárias instaladas em seus municípios, ainda sim essa quantidade de agências não tende a crescer além desse valor, tendo em vista a alta concentração dos recursos de maior liquidez – depósitos à vista - em apenas dez bancos, conforme visto na seção anterior.

Não obstante a lógica capitalista recomende às instituições financeiras no sentido de se instalarem nos municípios onde a atividade econômica é suficientemente pujante para realização de negócios, há que se avaliar, sob a ótica do bem-estar coletivo, os impactos que a má distribuição verificada dessas instituições trazem para a concorrência, em especial na formação de preço das tarifas.

Verificou-se, nesta seção, a elevada concentração dos recursos de depósitos à vista num pequeno número de bancos. Também se observou que o acesso da população brasileira a uma maior oferta de instituições não é regra, cabendo a boa parte dos brasileiros conviver com baixa concorrência em seus municípios.

A partir desse contexto mercadológico, se analisará, para as tarifas bancárias, sua evolução normativa, aspectos contábeis, valores cobrados pelos principais bancos e a importância que as receitas de tarifas tiveram na formação dos resultados dos bancos.

4 TARIFAS BANCÁRIAS

Graças à redução de barreiras à cobrança de tarifas adotada a partir de 1996, e levando em conta a baixa concorrência existente no setor, os bancos brasileiros puderam incrementar seus resultados, aumentando as rendas proporcionadas por esses serviços.

Estudo elaborado pelo Dieese (2006) demonstra que após a estabilização econômica do Plano Real, os bancos, diante da queda dos lucros, diversificaram os produtos e serviços ofertados e criaram um eficiente sistema que lhes permitiu manter os lucros outrora atingidos. Tudo à custa da redução da renda líquida dos clientes. O valor que um cliente com perfil hipotético gasta em média anualmente – R\$269,76 para pacote de serviço; e R\$336,72 em forma de tarifas avulsas – é quase duas vezes o maior preço para a cesta básica no município de São Paulo em fevereiro de 2006, que correspondia a R\$175,54.

Nesta seção, se analisará o tipo de evolução que o regulamento sobre cobrança de tarifas bancárias sofreu ao longo do tempo, quais foram as principais mudanças nas regras em termos de liberação, as normas contábeis que padronizam a escrituração dos valores recebidos pela prestação de serviços, a comparação entre os valores cobrados pelos principais bancos brasileiros e, finalmente, o comportamento dos bancos em termos de atuação na busca de receitas.

4.1 EVOLUÇÃO NORMATIVA

Para se entender o comportamento de qualquer mercado, bem como a atuação dos agentes que o compõem e a formação dos preços nele praticados, é indispensável primeiramente analisar o arcabouço normativo que o regulamenta.

Dessa forma, o Quadro 3 demonstra a evolução que o regulamento sobre cobrança de tarifas bancárias sofreu nos últimos anos, com a indicação do teor das principais normas editadas e se a medida proporcionou efeito restritivo, liberalizante ou apenas regulador.

Normativo	Data	T ^(*)	Descrição sumária
Resolução 114	7.5.1969	R	Estabelece que os serviços prestados pelos estabelecimentos bancários são passíveis de remuneração, observadas as tarifas máximas permitidas.
Resolução 225	4.7.1972	R	Fixa a tarifa única obrigatória para vários serviços bancários.
Circular 189	1º.9.1972	R	Isenta da cobrança de tarifa os serviços bancários ali indicados.
Resolução 312	19.11.1974	R	Fixa novas bases de remuneração obrigatória dos serviços prestados pelos bancos, de acordo com as tarifas ali previstas.
Resolução 575	29.11.1979	R	Fixa novas bases de remuneração obrigatória dos serviços prestados pelos bancos, de acordo com as tarifas ali previstas.
Resolução 628	23.7.1980	R	Fixa novas bases de remuneração obrigatória dos serviços prestados pelos bancos, de acordo com as tarifas ali previstas.
Resolução 874	20.12.1983	L	Libera a cobrança de tarifas, vedando expressamente sobre as cobradas sobre manutenção de conta e fornecimento de talonário de cheques ou cheques avulsos.
Resolução 1.122	4.4.1986	R	Determina o congelamento das tarifas cobradas pelos serviços prestados próprios de estabelecimentos bancários, caixas econômicas e demais instituições financeiras.
Resolução 1.275	19.3.1987	R	Suspende a cobrança de tarifas sobre cheques por unidade, ordem de crédito, consulta em terminais eletrônicos, ficha cadastral, operações ativas sobre adiantamento a depositante.
Circular 970, alíneas f e h do item I	21.11.1985	R	Veda a cobrança de tarifa sobre serviços no caso de Doc modelos A ou B e admite a cobrança no caso de Doc modelo C.

Circular 1.230	22.9.1987	L	Autoriza a prestação de serviços de entrega de numerário a domicílio mediante definição de tarifa livremente pactuada.
Resolução 1.568	16.1.1989	R	Veda às instituições financeiras a cobrança de tarifas no caso de transferência ou depósito feitos pelos correntistas a seu favor em qualquer agência do banco onde mantenha a conta, de ordem de pagamento ou de crédito entre agências de uma mesma instituição na mesma praça ou entre cidades diferentes quando for por malote, de um talão de cheques por mês com vinte folhas, de manutenção de conta de depósito, de lançamentos em conta corrente, de consultas em terminais eletrônicos e de manutenção de caderneta de poupança.
Carta-circular 2.073	25.4.1990	N	Define que as tarifas sobre serviços bancários regulamentadas na Resolução 1.568/89 e Carta-circular 1.959/89 estão sujeitas ao regime de controle de preços definidos no artigo 1º da Lei 8.030 de 12.4.1990 (Plano Collor).
Carta-circular 2.082	4.5.1990	N	Exclui do controle de preços imposto pela Lei 8.030/90, as tarifas definidas no item II daquela lei.
Resolução 1.802	14.3.1991	R	Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento gratuito aos correntistas de cópia de cheques destinados ao pagamento de contas de água, luz, gás e telefone, dentro dos sessenta dias da sua liquidação.
Circular 2.019	15.8.1991	L	Define como de livre acordo o preço das tarifas não vedadas pela Resolução 1.568/89.
Resolução 2.025, inciso III, § único do art. 2º, § único do art. 8º	24.11.1993	R	Estabelece que não haverá ônus para o correntista que necessitar efetuar saques em sua conta corrente por meio de cheque avulso quando estiver impedido de receber talonário de cheques e obriga as instituições a informar a existência de tarifa por conta inativa na ficha proposta de conta de depósito.
Carta-circular 2.460	26.5.1994	R	Esclarece que cobrança de tarifa quando da consulta a saldos ou extratos não pode ser cobrada.
Resolução 2.303	25.7.1996	L	Permite a cobrança de tarifa sobre quaisquer serviços bancários, à exceção daqueles nela expressamente vedados, desde que previamente divulgados em local visível ao público.
Resolução 2.343	20.12.1996	N	Altera para 10 dias úteis antes da sua vigência o prazo mínimo para informar as alterações de valores efetuadas nos serviços tarifados.
Resolução 2.718	25.4.2000	R	Veda a cobrança de tarifas destinadas ao ressarcimento pela utilização na prestação de serviços de pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, nas contas não movimentadas por cheques.
Resolução 2.747	29.6.2000	N	Altera art. 1º da Resolução 2.303/96.
Resolução 3.211	1.7.2004	L	Permite, para as contas especiais de depósitos à vista, a cobrança de tarifa nas hipóteses de, durante o mês, realização de mais de quatro saques de recursos, fornecimento de mais de quatro extratos e realização de mais de quatro depósitos.
(*) L, R e N se referem a medidas de liberalização, restrição e normatização respectivamente.			

Quadro 3: Evolução das normas sobre tarifas bancárias

Fonte: Elaboração própria a partir de informações do Banco Central, 2006.

As normas adotadas durante as décadas de 1960 e 1970 foram essencialmente no sentido de restringir a cobrança e o valor das tarifas sobre serviços bancários. Na década de 1980, em virtude principalmente dos diversos planos econômicos heterodoxos de combate à inflação, muitos adotando mecanismos de congelamento de preços e salários, permaneceu a opção regulatória que controla preços e impede criação de tarifas.

A partir dos anos 1990, a conjuntura internacional passa a defender a eficiência de medidas de tendência mais liberal (Consenso de Washington) e de abertura econômica, momento quando o Conselho Monetário Nacional passa a editar normas menos restritivas. A Resolução 2.303/96 é o exemplo mais claro de desregulamentação da cobrança de tarifas, na medida em que nela se estabelece o impedimento da cobrança de alguns poucos serviços, abrindo a possibilidade de se cobrar por tudo àquilo que ali não estivesse proibido.

Isso permitiu aos bancos, como será visto mais adiante, incrementar suas receitas, seja pelo incremento da quantidade de tarifas, seja aumentando os valores cobrados.

4.2 ASPECTOS CONTÁBEIS

O plano contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional – Cosif tem por objetivo padronizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos praticados pelas instituições financeiras, possibilitando o acompanhamento do sistema financeiro, em termos do desempenho das instituições, de forma que as suas demonstrações financeiras expressem a real situação econômico-financeira, conforme Circular 1.273/87.

No que diz respeito às receitas auferidas pelas instituições financeiras decorrentes de serviços prestados, o Cosif estabeleceu título contábil específico para essas rendas. Trata-se do título contábil Rendas de Prestação de Serviços (código 7.1.7.00.00-9), que agrega 15 subtítulos, conforme demonstrado pelo Quadro 4.

Conta	Código
RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7.1.7.00.00-9
Rendas de administração de fundos de investimento	7.1.7.10.00-6
Rendas de administração de fundos e programas	7.1.7.15.00-1
Rendas de administração de loterias	7.1.7.20.00-3
Rendas de administração de sociedades de investimento	7.1.7.25.00-8
Rendas de assessoria técnica	7.1.7.30.00-0
Rendas de taxas de administração de consórcio	7.1.7.35.00-5
Rendas de cobrança	7.1.7.40.00-7
Rendas de comissões de colocação de títulos	7.1.7.45.00-2
Rendas de corretagens de câmbio	7.1.7.50.00-4
Rendas de administração de ativos redescontados	7.1.7.55.00-9
Rendas de corretagens de operações em bolsa	7.1.7.60.00-1
Rendas de serviços de custódia	7.1.7.70.00-8
Rendas de serviços prestados a ligadas	7.1.7.80.00-5
Rendas de transferência de fundos	7.1.7.90.00-2
Rendas de outros serviços	7.1.7.99.00-3

Quadro 4: Subtítulos contábeis da conta Rendas de Prestação de Serviços
Fonte: Banco Central

Verifica-se, assim, que o subtítulo Rendas de Outros Serviços se presta à escrituração da maioria das tarifas cobradas pelas instituições financeiras, quando o fato administrativo se relaciona às transações mais comuns de uma conta-corrente.

O Cosif estabelece que a função da conta Rendas de Outros Serviços (7.1.7.99.00-3) é “registrar as rendas de tarifas, portes e comissões auferidas pela instituição, pela prestação de serviços diversos, para cuja escrituração não exista conta adequada, que constituam receita efetiva no período”. Além disso, as instituições devem criar detalhamento, para uso interno, de forma a abordar os valores provenientes de:

- fornecimento de segundas vias de documentos e avisos de lançamentos;

- fornecimento de extratos e talonários;
- comissões de operações de política de garantia de preços mínimos – EGF;
- saneamento do meio circulante;
- agente fiduciário;
- emissão de cheques-salário;
- sustação de pagamento de cheques;
- emissão e renovação de cartões magnéticos;
- consulta em terminais eletrônicos;
- aluguel de cofres;
- elaboração e atualização de ficha-cadastral; e
- pagamentos e recebimentos por conta de terceiros.

Dessa forma, é possível comparar as receitas que bancos auferem com a cobrança de tarifas tendo em vista que não há risco de divergências quanto à forma de contabilização das receitas provenientes daqueles serviços.

4.3 TARIFAS NOS PRINCIPAIS BANCOS

Os valores de cada tipo de tarifa cobrados pelas oito principais instituições de atuação varejista, quais sejam, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Caixa Econômica Federal, HSBC, Unibanco, ABN Amro e Banespa, também podem fornecer indicações sobre o grau de concorrência do setor.

As tarifas são cobradas de maneira avulsa à medida que o cliente utiliza determinado serviço ou adquire algum produto.

No entanto, atualmente a maioria dos bancos que atuam de forma varejista adota o mecanismo denominado de pacote de serviços. Esse expediente confere ao correntista da instituição a possibilidade de utilizar um leque de serviços pré-determinados mediante pagamento de valor específico para cada tipo de pacote, independente de sua plena utilização.

Dessa forma, a análise do valor de determinadas tarifas não produziria o efeito desejado, ou seja, tarifas que recorrentemente estão incluídas nos pacotes de serviços dos bancos, e que não são freqüentemente utilizadas, não serviriam de parâmetro para uma análise mais cuidadosa.

Partindo desse pressuposto, é recomendável selecionar as tarifas de serviços que não estão incluídas nos pacotes dos bancos ou que freqüentemente extrapolam o limite estabelecido no acordo entre as partes. As tarifas mais significativas para essa análise são: cheque administrativo, cheque avulso, cheque devolvido por insuficiência de fundos, oposição/sustação de pagamento de cheques, exclusão do cadastro de cheques sem fundos, adiantamento a depositante, saque em caixa automático externo, emissão de DOC “C”, emissão de DOC “D”, transferência eletrônica disponível – TED, extrato de conta em terminal eletrônico e cópias de microfilmes.

A Tabela 4 demonstra a média, o desvio-padrão e o coeficiente de variação para o valor das tarifas adotadas pelos oito principais bancos em depósito à vista em janeiro de 2006.

TABELA 4
Dados descritivos por tipo de tarifa nos oito principais bancos
brasileiros em depósito à vista – jan./2006

Tipo tarifa	Média (R\$)	Desvio-padrão (R\$)	Coefficiente de variação (%)
Cheque administrativo	22,43	1,72	7,66
Cheque avulso	2,77	1,01	36,33
Cheque devolvido	14,62	0,52	3,60
Sustação de cheque	9,68	1,58	16,33
Exclusão do CCF	20,09	3,14	15,63
Adiantamento a depositante	21,31	1,58	7,42
Saque em guichê 24hs	2,19	0,50	23,00
Emissão DOC "C"	12,68	1,11	8,77
Emissão DOC "D"	12,59	1,06	8,39
Transferência eletrônica disponível - TED	12,97	1,32	10,15
Extrato em terminal eletrônico	1,75	0,59	33,49
Cópias de microfimes	5,91	1,09	18,45

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Banco Central, 2006.

É natural que as tarifas que apresentam valores médios mais baixos tenham coeficiente de variação mais elevado, uma vez que mesmo sendo o desvio-padrão baixo ele é proporcionalmente maior para quando o valor médio for menor.

As tarifas que possuem maior valor médio são justamente aquelas que não estão incluídas nos pacotes de serviço e que não dão ao cliente, naturalmente, a discricionariedade na aquisição do serviço, pois têm caráter compulsório. Quando um cheque é devolvido por insuficiência de fundos ou a conta-corrente apresenta situação de adiantamento a depositante, não há como optar pelo uso do serviço e conseqüente recolhimento da tarifa correspondente. Daí a estratégia, dado o caráter obrigatório, bem como o monopólio do serviço em questão, de manter os valores dessas tarifas mais elevados.

Raciocínio semelhante contribui para o elevado valor das tarifas de exclusão do CCF, de sustação de cheque e de cópias de microfimes. Diante da necessidade de regularizar a situação no cadastro de emitentes de cheque sem fundo, realizar a sustação de algum cheque ou obter cópia de documento, não há alternativa ao cliente senão pagar o valor da tarifa que lhe é imposto.

Nestes casos o banco do correntista que pretende ver sua reputação restabelecida em termos de crédito ou obter cópia de documento extraviado, é monopolista. Além disso, à semelhança do que ocorre com os remédios farmacêuticos, essa situação configura caso típico de baixa elasticidade-preço da demanda. Para o cliente que necessita regularizar sua situação, pouco importa se o valor da tarifa aumentou ou diminuiu, porquanto continuará havendo demanda pelo serviço.

Num nível abaixo das tarifas já citadas, mas cujos valores não são menos expressivos, estão as tarifas que mesmo não sendo de pagamento obrigatório, dão pouca margem de escolha ao cliente. Emissão de DOCs “C” ou “D”, e transferência eletrônica disponível - TED são os meios mais seguros de transferir recursos entre instituições. Novamente, é serviço que apresenta baixa elasticidade-preço da demanda, na medida em que há pouca interferência do valor da tarifa sobre a decisão do cliente em transferir o recurso de forma segura, utilizando o serviço bancário, ou correr o risco de portar consigo o recurso e conseqüentemente não pagar a tarifa.

Como o cheque administrativo constitui serviço substituto *vis-à-vis* as transferências entre instituições (DOC “C” e TED), o valor desse serviço não deve ser inferior àqueles, uma vez que incentivaria os clientes a utilizá-lo.

Além dessas imperfeições, as tarifas em geral apresentam baixos coeficientes de variação, demonstrando que seus valores, nas principais instituições, pouco se distanciam, denotando a baixa competitividade entre elas.

4.4 EVOLUÇÃO DAS RECEITAS DOS BANCOS COM TARIFAS

Tendo em vista as características contábeis apresentadas na seção 4.2, é possível avaliar, sob diversos aspectos, o comportamento no período 1994-2005² pelos oito maiores bancos em saldo de depósitos à vista.

A despesa com proventos de pessoal é o maior item de despesa administrativa dos bancos analisados. São gastos em média 33,57% do total das despesas administrativas com proventos de pessoal, sem levar em conta encargos sociais e benefícios. Nesse sentido, essas despesas servem de parâmetro (em termos de custos) para a análise do comportamento das receitas auferidas com a cobrança de tarifas.

O conjunto de gráficos a seguir demonstra a evolução da receita com tarifas comparada com a despesa com proventos dos funcionários, cujos valores foram corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a valores de dezembro de 2005.

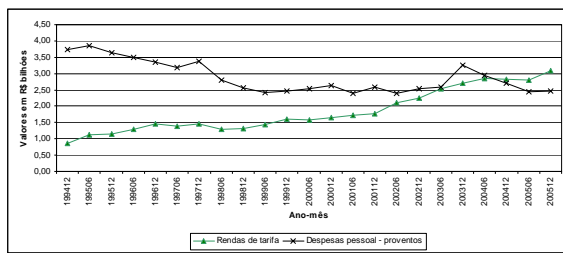


Gráfico 1 – Banco do Brasil – Renda tarifa e despesa provento de pessoal 1994-2005
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Banco Central

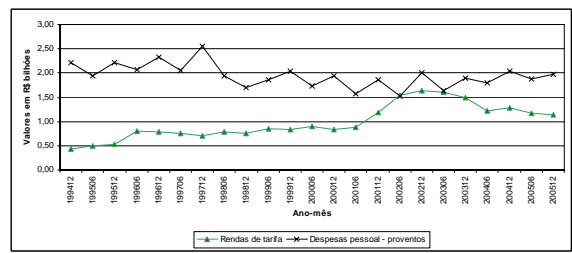


Gráfico 2 – CEF – Renda tarifa e despesa provento de pessoal 1994-2005
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Banco Central

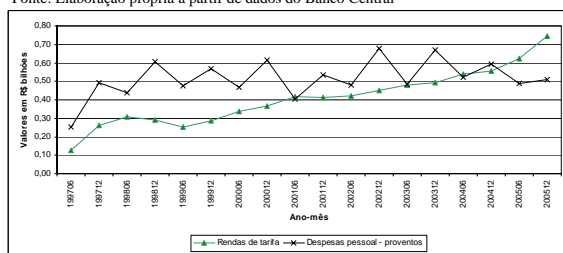


Gráfico 3 – HSBC – Renda tarifa e despesa provento de pessoal 1997-2005
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Banco Central

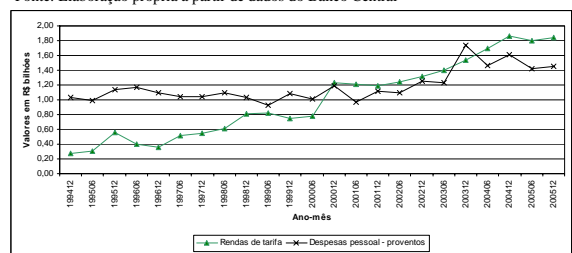


Gráfico 4 – Bradesco – Renda tarifa e despesa provento de pessoal 1994-2005
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Banco Central

² Para o banco HSBC, o período analisado será 1997-2005, tendo em vista a disponibilidade de dados.

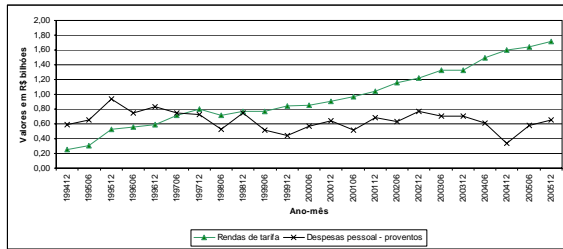


Gráfico 5 – Itaú – Renda tarifa e despesa provento de pessoal 1994-2005
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Banco Central

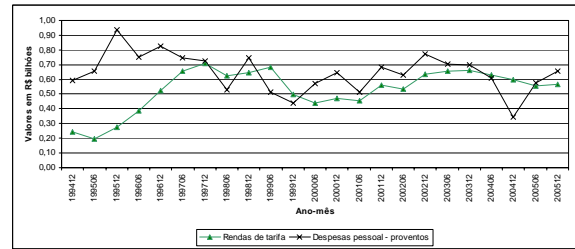


Gráfico 6 – Unibanco – Renda tarifa e despesa provento de pessoal 1994-2005
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Banco Central

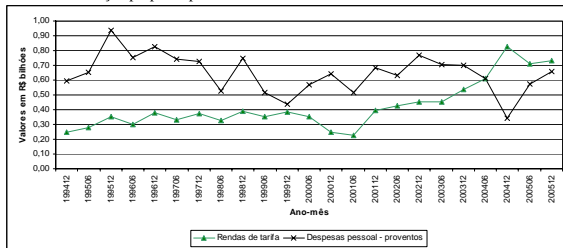


Gráfico 7 – Banespa – Renda tarifa e despesa provento de pessoal 1994-2005
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Banco Central

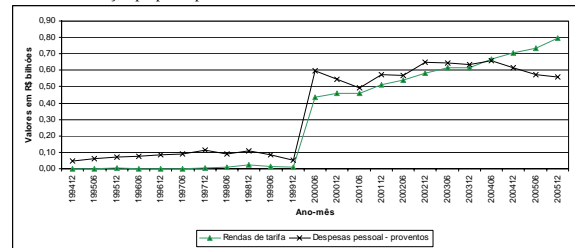


Gráfico 8 – ABN – Renda tarifa e despesa provento de pessoal 1994-2005
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Banco Central

Da análise dos gráficos, em dezembro de 1994 todos os bancos analisados apresentavam despesas com proventos de pessoal superior ao montante recebido pela cobrança de tarifas de seus clientes. Em todos os casos, se a situação não se reverteu, ou seja, se o valor recolhido pela cobrança de tarifas não ultrapassou o valor gasto com proventos de pessoal, ao menos a diferença inicial se reduziu.

Uma análise mais cuidadosa e que não sofra perturbações em função da ocorrência de eventos que afetem as receitas e despesas das instituições, como fusões, incorporações, entre outras, requer o julgamento das variáveis por comparação/proporção. Dessa forma, é inelutável que, em termos reais, a evolução da receita com a cobrança de tarifas tenha sido significativa, conforme Tabela 5.

TABELA 5
Razão entre receita de tarifa de serviços e despesa com proventos de pessoal dos principais bancos brasileiros – 1994-2005

Banco	Razão entre renda de tarifa e despesa com proventos de pessoal (%)				
	12/1994	12/1997	12/2000	12/2003	12/2005
Banco do Brasil	23,04	43,30	62,58	83,44	125,44
Caixa Econômica Federal	19,81	27,74	43,06	78,53	57,88
HSBC	-	53,00	59,72	73,83	145,89
Bradesco	26,43	52,80	103,68	88,64	127,15
Itaú	43,07	110,18	140,66	189,71	261,88
Unibanco	57,75	129,89	114,22	108,86	118,48
Banespa	27,26	47,87	16,85	170,83	185,51
ABN	0,62	5,26	84,77	96,98	142,89

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Banco Central, 2006.

Em 1994 as instituições nem sequer cobriam sua folha de pagamento com a arrecadação de recursos por meio da cobrança de tarifas. A exceção da CEF, em 2005, decorrência natural da nova postura dos bancos, os valores que ingressaram já ultrapassavam o gasto com proventos de pessoal.

Esse fenômeno, na visão de Mello (2002), caracteriza poder de mercado. Tal poder permite às empresas fixarem preços significativa e continuamente acima do nível competitivo (custo médio), sem, contudo, atrair novos competidores, de forma a obter lucros além do normal.

No que respeita à evolução das receitas que as instituições auferiram com operações de crédito e aplicações em títulos de renda fixa, os gráficos, a seguir, demonstram seu comportamento, com valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA na data-base de dezembro de 2005.

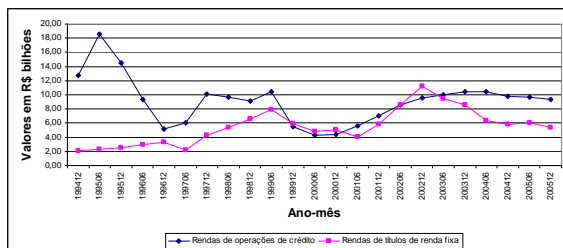


Gráfico 9 – Banco do Brasil – Renda de op. crédito e de títulos de renda fixa 1994-2005
 Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Banco Central

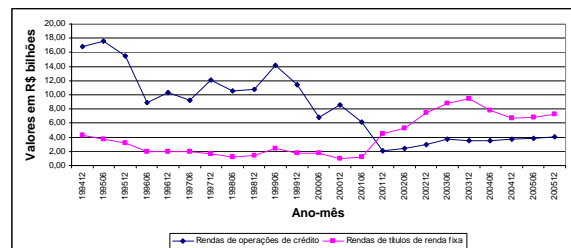


Gráfico 10 – CEF – Renda de op. crédito e de títulos de renda fixa 1994-2005
 Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Banco Central

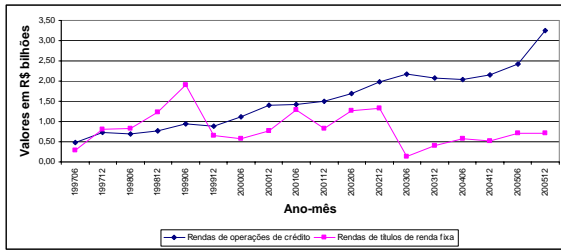


Gráfico 11 – HSBC – Renda de op. crédito e de títulos de renda fixa 1994-2005
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Banco Central

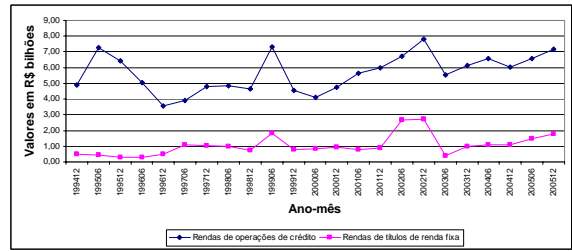


Gráfico 12 – Bradesco – Renda de op. crédito e de títulos de renda fixa 1994-2005
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Banco Central

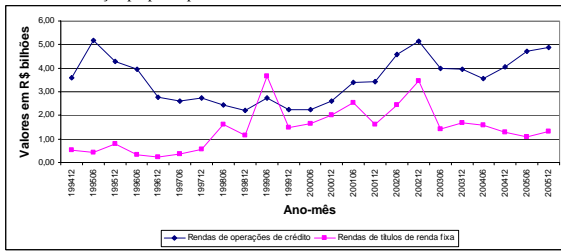


Gráfico 13 – Itaú – Renda de op. crédito e de títulos de renda fixa 1994-2005
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Banco Central

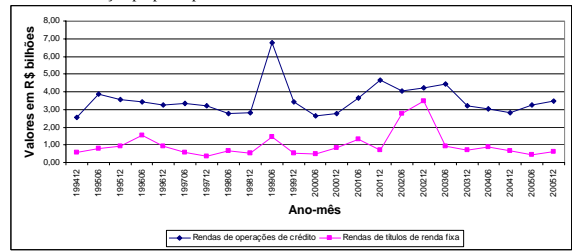


Gráfico 14 – Unibanco – Renda de op. crédito e de títulos de renda fixa 1994-2005
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Banco Central

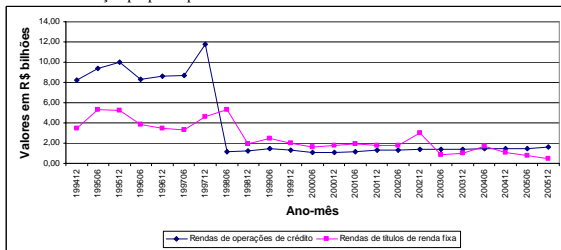


Gráfico 15 – Banespa – Renda de op. crédito e de títulos de renda fixa 1994-2005
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Banco Central

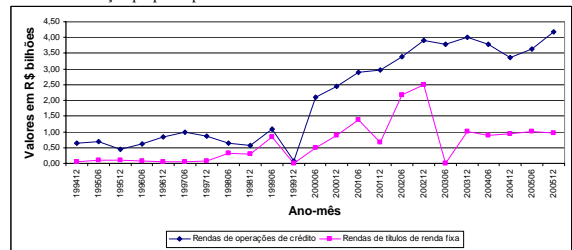


Gráfico 16 – ABN – Renda de op. crédito e de títulos de renda fixa 1994-2005
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Banco Central

Verifica-se que a atuação dos bancos analisados não foi, em todos os casos, no sentido de incrementar operações de crédito a fim de oferecer alternativa de receita ao *overnight*. Mesmo as receitas proporcionadas pela aplicação em títulos de renda fixa, cujo principal representante são os títulos da dívida pública, não aumentou persistentemente ao longo dos anos à semelhança do ocorrido com as receitas de tarifas.

Quando comparamos a evolução individual da receita com operações de crédito, com títulos de renda fixa e com tarifas sobre serviços em relação à soma dos mesmos três grupos, apura-se a importância que o item tarifas alcançou ao longo dos anos pós Plano Real, conforme Tabela 6.

TABELA 6
Comparativo entre receitas com operações de crédito, títulos de renda fixa e tarifas de serviços dos principais bancos brasileiros – 1994-2005

Banco	Grupo receita	Participação do grupo de receita em relação à soma dos grupos (%)				
		12/1994	12/1997	12/2000	12/2003	12/2005
Banco do Brasil	Op. de Crédito + Renda Fixa	94,51	90,76	85,14	87,54	82,66
	Tarifas	5,49	9,24	14,86	12,46	17,34
CEF	Op. de Crédito + Renda Fixa	97,95	95,07	91,97	89,69	90,86
	Tarifas	2,05	4,93	8,03	10,31	9,14
HSBC	Op. de Crédito + Renda Fixa	-	85,47	85,56	83,32	84,17
	Tarifas	-	14,53	14,44	16,68	15,83
Bradesco	Op. de Crédito + Renda Fixa	95,20	91,39	82,21	82,21	82,93
	Tarifas	4,80	8,61	17,79	17,79	17,07
Itaú	Op. de Crédito + Renda Fixa	94,17	80,45	83,67	80,98	78,31
	Tarifas	5,83	19,55	16,33	19,02	21,69
Unibanco	Op. de Crédito + Renda Fixa	92,76	83,35	88,41	85,49	87,80
	Tarifas	7,24	16,65	11,59	14,51	12,20
Banespa	Op. de Crédito + Renda Fixa	97,94	97,77	92,00	81,73	74,36
	Tarifas	2,06	2,23	8,00	18,27	25,64
ABN Amro	Op. de Crédito + Renda Fixa	99,96	99,38	87,88	89,06	86,58
	Tarifas	0,04	0,62	12,12	10,94	13,42

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Banco Central, 2006.

Pode-se concluir que a evolução das receitas obtidas com tarifas foi bastante superior às receitas proporcionadas por operações de crédito e títulos de renda fixa.

Em dezembro de 1994, o total de receita obtida a partir dessas três fontes era predominantemente oriundo das operações de crédito e dos títulos de renda fixa, em qualquer um dos bancos analisados. Além disso, a participação das tarifas em nenhum dos casos foi superior a 10% do montante obtido.

Três anos à frente, em dezembro de 1997, as instituições financeiras já atuavam sob um diferente ambiente regulatório, mais liberal em função das mudanças introduzidas pela Resolução 2.303/96. Diante disso, já se percebe que as receitas obtidas com tarifas ganham representatividade frente às demais. Unibanco, Itaú e HSBC já obtêm mais de 10% do total do grupo de receitas, por meio da cobrança de tarifas.

Em dezembro de 2000, se junta ao grupo dos bancos que incrementou a cobrança de tarifa e alcançou percentual superior a 10%, Banco do Brasil, ABN Amro e Bradesco, totalizando seis instituições. Finalmente em dezembro de 2003, nenhum dos bancos apresentava participação de tarifas inferior a 10%, quando a Caixa Econômica Federal alcançou o percentual de 10,31%.

No último período analisado, dezembro de 2005, duas instituições – Banespa e Itaú – aumentaram a participação das receitas com tarifas para 25,64% e 21,69% respectivamente. No caso do Banespa ocorre que além do incremento das rendas de tarifas, houve redução de receitas com títulos de renda fixa. No Itaú, mesmo havendo incremento das receitas com operações de crédito e títulos de renda fixa, os valores obtidos nas tarifas superaram, em termos percentuais, aqueles avanços verificados nos outros itens. Para as demais instituições, as proporções permaneceram relativamente estáveis uma vez que se verificou incremento em operações de crédito e títulos de renda fixa.

Nesta seção, os valores das tarifas avulsas foram avaliados com a finalidade de demonstrar a baixa variação existente entre eles, bem como o monopólio que as instituições detêm na prestação de alguns serviços. Também foi analisado o comportamento das receitas das principais instituições ao longo do tempo, buscando demonstrar a evolução da cobrança de tarifas na composição das rendas, além da importância que as alterações no arcabouço normativo proporcionaram.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado que os agentes econômicos reagem a incentivos, é natural que os bancos tenham vislumbrado como alternativa à perda de receita de *overnight* o incremento de receita com a cobrança de tarifas. Os dados apresentados demonstram que em todos os oito principais bancos brasileiros em depósitos à vista houve incremento de rendas com tarifas quando comparadas às despesas com proventos.

Esses bancos também não buscaram atuar com maior vigor na sua atividade precípua, qual seja, a intermediação financeira, haja vista que não houve evolução contínua em todos os bancos das rendas proporcionadas com operações de crédito. Esse comportamento das instituições se deveu a uma conjunção de fatores peculiares ao mercado bancário brasileiro.

No contexto das teorias relacionadas à regulação dos mercados e diante da opção das autoridades brasileiras em manter o sistema financeiro mais concentrado, sob o argumento de garantir melhor estabilidade ao sistema e maior segurança aos agentes, agravaram-se as fragilidades típicas dos consumidores frente às poucas e grandes instituições que se formaram.

No entanto, ao contrário do que deveria ocorrer em termos de um maior arranjo regulatório, a partir de 1996 promove-se uma grande alteração no regulamento de cobrança de tarifas, por meio da Resolução 2.303, passando a vigorar a lógica liberal onde tudo que não é proibido é permitido, ou seja, tanto a cobrança como a criação de tarifas por serviços que não estivessem vedadas pela norma eram permitidas.

A distribuição espacial das instituições bancárias no território brasileiro também se mostrou relativamente deficiente a fim de incentivar a concorrência. Muitos municípios brasileiros têm baixa disponibilidade de agências bancárias.

A despeito da maioria das instituições financeiras adotar planos de serviço que dão ao cliente oportunidade de otimizar seus benefícios em termos da sua utilização, muitos desses serviços, que não constam dos acordos e são demandados de forma avulsa e até mesmo compulsória, acabam tendo seu valor estabelecido em função do ocasional monopólio criado.

Observações constantes no meio acadêmico demonstram que a prática de elevadas taxas de juros pelo governo, fruto da adoção de políticas econômicas restritivas, tendem a inibir a expansão das operações de crédito na economia, em função do *trade-off* criado *vis-à-vis* à remuneração oferecida pelos títulos públicos. À mesma conclusão se pode chegar diante da opção das autoridades pela desregulamentação da cobrança de tarifas bancárias, porquanto desencoraja as instituições a incrementar seus setores de empréstimos e de financiamentos.

Dessa forma, as peculiaridades do mercado bancário brasileiro e a ausência de regulamentação da cobrança de tarifas, limitando a criação de novas modalidades ou mesmo incentivando a concorrência de preços por outros mecanismos, contribuiu para que os bancos as utilizassem como alternativa de receita.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Sérgio Darcy da Silva. Avaliação prospectiva do Sistema Financeiro Nacional, sob a ótica da regulação prudencial e da concorrência. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE REGULAÇÃO E DEFESA DA CONCORRÊNCIA NO SETOR BANCÁRIO, 1999, Brasília. **Anais...** p.385-400.
- BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **Princípios essenciais para uma supervisão bancária eficaz**. Basileia. Suíça. 1997, 41p. Tradução Jorge R. Carneiro. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/ftp/defis/basileia.pdf>>. Acesso em 26 jun. 2006.
- BENJÓ, Isaac. **Fundamentos da economia da regulação**. 1.ed. Rio de Janeiro: Thex, 1999. 149p.
- BRASIL. Banco Central do Brasil. **Séries Temporais – Finanças Públicas**. Disponível em <<http://www4.bcb.gov.br/pec/series/port/>>. Acesso em: 8 maio 2006.
- BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988, 165 p.
- BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea. **Ipeadata – Dados Regionais**. Disponível em <<http://www.ipeadata.gov.br/ipeaweb.dll/ipeadata?57490718>>. Acesso em: 18 maio 2006.
- BRASIL. Lei n. 4.595, de 31 dez. 1964. Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 31 jan. 1965.
- BRASIL. Lei n. 8.884, de 11 jun. 1994. Dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. **Diário Oficial**, Brasília, 13 jun. 1994.
- BRASIL. Ministério da Fazenda. **Portal da Concorrência**. Disponível em <<http://www.fazenda.gov.br/portaldaconcorrenca/index.htm>>. Acesso em 25 set. 2005.
- BRASIL. **Página da Internet da Secretaria de Acompanhamento Econômico – Seae**. Disponível em <<http://www.fazenda.gov.br/seae>>. Acesso em 4 out. 2005.
- BRASIL. **Página da Internet da Secretaria de Direito Econômico – SDE**. Disponível em <<http://www.mj.gov.br/sde/>>. Acesso em 4 out. 2005.
- BRASIL. **Página da Internet do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade**. Disponível em <<http://www.cade.gov.br/>>. Acesso em 4 out. 2005.

BRASIL. Página da Internet do Banco Central do Brasil. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/>>. Acesso em 19 jan. 2006.

CRUZ, Paulo Márcio. Estado, intervenção, regulação e economia. **Revista Jurídica**, Blumenau, n.15, p.37-65, jan./jun. 2004.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - Dieese. **As receitas de prestação de serviços dos bancos**. Brasília, jun. 2006. 20 p. Disponível em <<http://www.dieese.org.br/esp/servicosBancarios.pdf>>. Acesso em 3 jul. 2006.

GREMAUD, A. P.; VASCONCELLOS, M. A. S.; TONETO JÚNIOR, R. Processo de Substituição de importações. In: GREMAUD, A. P.; VASCONCELLOS, M. A. S.; TONETO JÚNIOR, R. **Economia Brasileira Contemporânea**. São Paulo: Editora Atlas, 2004. Cap.14. p. 359-383

HIRSCH, Joachim. Globalização e mudança social: o conceito da teoria materialista do Estado e a Teoria da Regulação. **Ensaio FEE**. Tradução Moema Kray e revisão técnica Dilma Vana Rousseff. Porto Alegre, n.1, p. 10-31, 1998.

JORGE NETO, Paulo de Melo; SILVA, Tarcio Lopes da. Economia de escala e eficiência nos bancos brasileiros após o Plano Real. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v.32, n.4, p.577-619, out./dez. 2002.

KUPFER, David. Barreiras estruturais à entrada. In.: KUPFER, D.; HASENCLEVER, L. (Org.) **Economia industrial: fundamentos teóricos e práticas no Brasil**. 1 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2002. Cap. 6, p. 109-128.

MANKIW, N. Gregory. As forças de mercado da oferta e da demanda. In: MANKIW, N. Gregory. **Introdução à economia: princípios de micro e macroeconomia**. Tradução Maria José Cyhlar Monteiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2001. Cap. 4, p.65-92 e Cap. 16, p. 349-375.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. A nova regulação dos serviços públicos. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v.228, p.13-29, abril/jun. 2002.

MELLO, Maria Tereza Leopardi. Defesa da concorrência. In.: KUPFER, D.; HASENCLEVER, L. (Org.) **Economia industrial: fundamentos teóricos e práticas no Brasil**. 1 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2002. Cap. 21, p. 485-514.

MONTEIRO, Carmen Diva. **Sobre política antitruste no Brasil e seus aspectos críticos**. Disponível em <<http://www.fazenda.gov.br/seae/>>. Acesso em 6 out. 2005.

NEVES, Rodrigo Santos. O estado regulador: a dignidade humana como princípio informador da regulação do mercado. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, n.4, p.209-233, jul./set. 2003.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Condutas anticoncorrenciais no setor bancário. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE REGULAÇÃO E DEFESA DA CONCORRÊNCIA NO SETOR BANCÁRIO, 1999, Brasília. **Anais...** p.353-368.

SILVA, José Afonso da. Atuação estatal no domínio econômico. Das propriedades na ordem econômica. In: SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003. Quarta Parte – Título I – Cap. I, p. 775-787 e Cap. 2, p. 788-799.

SPÍNOLA, Moacyr Roberto de Pinho. O equilíbrio das estruturas básicas de mercado. In: PINHO, Diva Benevides; VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de. (Org.) **Manual de Economia**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1992. Parte I - Cap. 4, p.175-197.

VARIAN, Hal R. Monopólio. In: VARIAN, Hal R. **Microeconomia: princípios básicos**. Tradução Ricardo Inojosa, Maria José Cyhlar Monteiro. 5. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000. Cap. 24, p.443-463.

**B – RANKING POR DEPÓSITOS À VISTA – JUNHO/2005 - BANCOS
COMERCIAIS, MÚLTIPLOS E CAIXAS**

I.F. Consolidadas: 0118

I.F Não Consolidadas: 0

C.G.C.	Nome da Instituição Financeira	Saldos em Mil R\$
00.000.000	BCO DO BRASIL S.A.	25.869.433
60.746.948	BCO BRADESCO S.A.	14.773.038
60.701.190	BCO ITAU S.A.	9.364.878
00.360.305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5.974.866
33.066.408	BCO ABN AMRO REAL S.A.	3.707.425
01.701.201	HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIP	3.570.522
33.700.394	UNIBANCO-UNIAO BCOS BRAS S.A.	3.052.548
61.411.633	BCO EST SAO PAULO S.A. BANESPA	2.479.167
33.479.023	BCO CITIBANK S.A.	1.567.286
43.073.394	BCO NOSSA CAIXA S.A.	1.443.009
60.394.079	BANKBOSTON BCO MULTIPLO S.A.	1.228.654
58.160.789	BCO SAFRA S.A.	966.367
92.702.067	BCO DO EST. DO RS S.A.	806.761
60.942.638	BCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	652.000
61.472.676	BCO SANTANDER BRASIL S.A.	556.394
83.876.003	BCO DO EST. DE SC S.A.	461.250
17.184.037	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	336.297
00.000.208	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	286.423
33.124.959	BCO RURAL S.A.	278.857
04.913.711	BCO DO EST. DO PA S.A.	271.099
04.902.979	BCO DA AMAZONIA S.A.	242.759
13.009.717	BCO DO EST. DE SE S.A.	240.840
90.400.888	BCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	213.710
10.866.788	BCO PERNAMBUCO S.A.-BANDEPE	175.356
30.306.294	BCO PACTUAL S.A.	112.934
03.017.677	BCO. J.SAFRA S.A.	110.577
60.889.128	BCO SOFISA S.A.	73.309
33.172.537	BCO J.P. MORGAN S.A.	64.888
15.114.366	BCO BBM S.A.	57.501
58.616.418	BCO FIBRA S.A.	56.383
62.144.175	BCO PINE S.A.	53.234
07.237.373	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	49.067
62.232.889	BCO DAYCOVAL S.A.	46.808

07.450.604	BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A	40.403
03.323.840	BCO ALFA S.A.	32.172
60.518.222	BCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO	30.255
49.336.860	ING BANK N.V.	29.214
28.195.667	BCO ABC BRASIL S.A.	29.043
06.833.131	BCO DO EST. DO PI S.A.	26.242
60.498.557	BCO TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASI	19.796
07.196.934	BCO DO EST. DO CE S.A.	19.327
17.298.092	BCO ITAÚ BBA S.A.	19.130
61.024.352	BCO INDUSVAL S.A.	19.062
62.331.228	DEUTSCHE BANK S.A.BCO ALEMAO	18.798
33.884.941	BANIF BRASIL	16.411
50.585.090	BCO SCHAHIN S.A.	16.260
61.820.817	BCO PAULISTA S.A.	15.543
17.351.180	BCO TRIANGULO S.A.	13.856
01.522.368	BCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	12.740
31.895.683	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	12.018
01.181.521	BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	11.457
62.136.254	BCO CRUZEIRO DO SUL S.A.	11.387
68.900.810	BCO RENDIMENTO S.A.	10.765
61.186.680	BCO BMG S.A.	10.501
07.207.996	BCO BMC S.A.	9.832
59.285.411	BCO PANAMERICANO S.A.	9.791
03.609.817	BCO CARGILL S.A.	9.667
00.997.185	BCO BM&F S.A.	8.914
00.558.456	BCO BGN S.A.	8.688
59.438.325	AMERICAN EXPRESS BANK BM S.A.	8.409
59.118.133	BCO LUSO BRASILEIRO S.A.	7.807
71.027.866	BANCO BONSUCESSO S.A.	7.127
69.141.539	BCO CREDIBEL S.A.	6.722
32.254.138	BCO BVA S.A.	6.431
59.588.111	BCO VOTORANTIM S.A.	6.220
33.876.475	BCO PROSPER S.A.	5.829
02.318.507	BCO KEB DO BRASIL SA	5.419
31.597.552	BCO CLASSICO S.A.	5.008
15.173.776	BCO CAPITAL S.A.	5.005
30.131.502	BANCO UBS	4.872
00.517.645	BCO RIBEIRAO PRETO S.A.	4.828

33.132.044	BCO CEDULA S.A.	4.791
06.043.056	BB BANCO POPULAR	4.689
02.038.232	BANCOOB	4.623
78.626.983	BCO VR S.A.	3.732
33.857.830	BCO OPPORTUNITY S.A.	3.402
75.647.891	BCO CALYON S.A.	3.141
33.923.111	BCO BRASCAN S.A.	3.011
14.388.334	PARANA BCO S.A.	2.848
61.348.538	BCO FICSA S.A.	2.518
74.828.799	BCO COMERCIAL URUGUAI S.A.	2.451
33.349.358	BCO CACIQUE S.A.	2.209
33.644.196	BCO FATOR S.A.	2.166
04.184.779	BCO IBI S.A. - BM	2.060
58.497.702	BCO INTERCAP S.A.	1.800
43.717.511	BANCO MORADA S.A	1.627
30.723.886	BCO MODAL S.A.	1.569
61.033.106	BPN BRASIL BM S.A.	1.389
31.880.826	BCO GUANABARA S.A.	1.047
91.884.981	BANCO JOHN DEERE S.A.	964
32.062.580	BCS	843
92.894.922	BCO MATONE S.A.	683
00.253.448	BCO POTTENCIAL S.A.	615
54.403.563	BCO ARBI S.A.	614
33.098.518	BCO FININVEST S.A.	586
00.183.938	BCO GERDAU S.A.	549
33.923.798	BCO MÁXIMA S.A.	510
33.042.151	BCO LA NACION ARGENTINA	490
39.114.764	BCO PEBB S.A.	439
61.088.183	BCO WESTLB BRASIL S.A.	416
33.517.640	BCO SANTANDER S.A.	397
10.995.587	BANCO SIMPLES S.A.	314
61.533.584	BCO SOCIETE GENERALE BRASIL	232
61.199.881	BCO DIBENS S.A.	198
92.874.270	BCO A.J. RENNER S.A.	179
00.795.423	BCO EMBLEMA S.A.	169
48.795.256	LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A.	105
51.938.876	BCO LA REP ORIENTAL URUGUAY	93
61.182.408	BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.	90

57.839.805	BCO TRICURY S.A.	79
29.030.467	DRESDNER BANK BRASIL S.A. BM	75
60.044.112	DRESDNER BANK LATEINAMERIKA AK	71
62.421.979	BCO GE CAPITAL S.A.	55
46.518.205	JPMORGAN CHASE BANK	38
44.189.447	BCO LA PROVINCIA DE B AIRES	16
57.561.615	BCO FINASA S.A.	11
61.146.577	BCO BARCLAYS S.A.	11
00.086.413	BANCO ÚNICO	6

ANEXO C – SALDO CONTÁBIL NOS PRINCIPAIS BANCOS

CNPJ	Data Balanço Ano/Mês	Conta	Saldo Histórico
00000000	199412	71100001	5.082.525.926,11
00000000	199506	71100001	7.593.192.041,28
00000000	199512	71100001	6.139.124.878,93
00000000	199606	71100001	4.116.918.151,91
00000000	199612	71100001	2.346.305.324,52
00000000	199706	71100001	2.828.095.326,46
00000000	199712	71100001	5.043.855.885,25
00000000	199806	71100001	5.275.498.074,25
00000000	199812	71100001	5.131.147.633,57
00000000	199906	71100001	6.129.608.948,01
00000000	199912	71100001	3.321.880.765,40
00000000	200006	71100001	2.709.520.777,70
00000000	200012	71100001	2.841.629.200,77
00000000	200106	71100001	3.763.895.608,62
00000000	200112	71100001	4.915.716.151,96
00000000	200206	71100001	5.973.244.642,22
00000000	200212	71100001	6.802.846.452,25
00000000	200306	71100001	7.179.869.485,21
00000000	200312	71100001	7.779.102.194,54
00000000	200406	71100001	7.980.166.591,56
00000000	200412	71100001	7.998.491.542,34
00000000	200506	71100001	8.640.576.419,36
00000000	200512	71100001	9.370.417.533,00
00000000	199412	71510000	829.813.601,89
00000000	199506	71510000	936.913.683,99
00000000	199512	71510000	1.089.428.018,75
00000000	199606	71510000	1.312.795.857,67
00000000	199612	71510000	1.494.097.175,85
00000000	199706	71510000	1.011.273.044,05
00000000	199712	71510000	2.105.877.454,85
00000000	199806	71510000	2.912.974.320,38
00000000	199812	71510000	3.667.988.288,72
00000000	199906	71510000	4.648.608.648,87
00000000	199912	71510000	3.549.437.196,89
00000000	200006	71510000	3.045.576.594,79
00000000	200012	71510000	3.199.045.762,54
00000000	200106	71510000	2.747.837.008,85
00000000	200112	71510000	4.039.700.726,69
00000000	200206	71510000	5.931.846.474,97
00000000	200212	71510000	7.951.255.302,85
00000000	200306	71510000	6.802.537.911,79
00000000	200312	71510000	6.409.737.321,63
00000000	200406	71510000	4.864.136.713,29

00000000	200412	71510000	4.774.382.934,04
00000000	200506	71510000	5.413.791.486,58
00000000	200512	71510000	5.343.552.387,15
00000000	199412	71799003	343.407.355,58
00000000	199506	71799003	458.573.961,90
00000000	199512	71799003	481.486.205,78
00000000	199606	71799003	567.985.395,73
00000000	199612	71799003	663.464.114,85
00000000	199706	71799003	646.453.011,96
00000000	199712	71799003	727.971.106,49
00000000	199806	71799003	703.881.664,00
00000000	199812	71799003	740.026.041,55
00000000	199906	71799003	844.817.404,92
00000000	199912	71799003	960.085.035,69
00000000	200006	71799003	997.272.469,69
00000000	200012	71799003	1.054.341.209,76
00000000	200106	71799003	1.155.724.565,26
00000000	200112	71799003	1.241.049.697,48
00000000	200206	71799003	1.460.120.701,16
00000000	200212	71799003	1.597.450.420,08
00000000	200306	71799003	1.818.599.843,65
00000000	200312	71799003	2.020.305.334,36
00000000	200406	71799003	2.182.684.838,22
00000000	200412	71799003	2.315.354.451,94
00000000	200506	71799003	2.498.059.920,32
00000000	200512	71799003	3.087.135.530,53
00000000	199412	81700006	(3.434.927.731,14)
00000000	199506	81700006	(3.592.538.288,03)
00000000	199512	81700006	(3.748.037.958,08)
00000000	199606	81700006	(3.888.345.151,17)
00000000	199612	81700006	(3.940.687.870,05)
00000000	199706	81700006	(12.443.615.203,79)
00000000	199712	81700006	(3.649.266.496,13)
00000000	199806	81700006	(3.793.245.995,81)
00000000	199812	81700006	(3.572.866.478,05)
00000000	199906	81700006	(3.976.874.461,23)
00000000	199912	81700006	(3.597.152.867,09)
00000000	200006	81700006	(3.754.958.346,41)
00000000	200012	81700006	(4.072.231.877,83)
00000000	200106	81700006	(4.018.113.851,27)
00000000	200112	81700006	(4.434.566.850,47)
00000000	200206	81700006	(4.142.237.545,89)
00000000	200212	81700006	(4.812.069.015,56)
00000000	200306	81700006	(4.814.454.946,65)
00000000	200312	81700006	(5.825.350.080,40)
00000000	200406	81700006	(5.648.403.758,66)
00000000	200412	81700006	(6.136.080.196,29)
00000000	200506	81700006	(5.855.678.239,52)
00000000	200512	81700006	(6.392.341.967,14)

00000000	199412	81733004	(1.490.637.124,12)
00000000	199506	81733004	(1.581.211.710,15)
00000000	199512	81733004	(1.538.315.425,25)
00000000	199606	81733004	(1.534.292.148,29)
00000000	199612	81733004	(1.523.356.019,38)
00000000	199706	81733004	(1.490.256.072,20)
00000000	199712	81733004	(1.681.318.271,32)
00000000	199806	81733004	(1.524.980.092,29)
00000000	199812	81733004	(1.433.890.444,57)
00000000	199906	81733004	(1.420.537.369,65)
00000000	199912	81733004	(1.486.227.879,77)
00000000	200006	81733004	(1.601.048.892,16)
00000000	200012	81733004	(1.684.707.542,91)
00000000	200106	81733004	(1.603.757.075,42)
00000000	200112	81733004	(1.809.183.422,94)
00000000	200206	81733004	(1.656.594.802,57)
00000000	200212	81733004	(1.803.057.873,60)
00000000	200306	81733004	(1.843.496.736,70)
00000000	200312	81733004	(2.421.225.084,65)
00000000	200406	81733004	(2.262.044.921,82)
00000000	200412	81733004	(2.200.654.700,55)
00000000	200506	81733004	(2.186.278.141,28)
00000000	200512	81733004	(2.461.084.455,34)
00360305	199412	71100001	6.710.206.477,68
00360305	199506	71100001	7.222.672.302,58
00360305	199512	71100001	6.532.225.373,06
00360305	199606	71100001	3.891.517.144,02
00360305	199612	71100001	4.702.368.309,88
00360305	199706	71100001	4.284.202.099,40
00360305	199712	71100001	6.001.983.251,62
00360305	199806	71100001	5.723.672.872,02
00360305	199812	71100001	6.023.016.329,00
00360305	199906	71100001	8.328.286.106,91
00360305	199912	71100001	6.917.976.369,72
00360305	200006	71100001	4.300.291.404,95
00360305	200012	71100001	5.474.357.816,62
00360305	200106	71100001	4.156.192.783,27
00360305	200112	71100001	1.491.608.023,92
00360305	200206	71100001	1.695.243.702,92
00360305	200212	71100001	2.068.999.073,26
00360305	200306	71100001	2.682.850.399,70
00360305	200312	71100001	2.639.601.351,84
00360305	200406	71100001	2.657.503.888,74
00360305	200412	71100001	3.014.377.401,43
00360305	200506	71100001	3.401.693.246,09
00360305	200512	71100001	4.085.711.730,00
00360305	199412	71510000	1.698.079.490,45
00360305	199506	71510000	1.514.246.867,92
00360305	199512	71510000	1.334.562.633,43

00360305	199606	71510000	867.086.009,17
00360305	199612	71510000	916.015.351,78
00360305	199706	71510000	944.097.683,96
00360305	199712	71510000	796.311.100,36
00360305	199806	71510000	652.083.783,82
00360305	199812	71510000	793.141.388,16
00360305	199906	71510000	1.394.456.298,41
00360305	199912	71510000	1.033.258.619,47
00360305	200006	71510000	1.130.665.327,28
00360305	200012	71510000	665.404.363,92
00360305	200106	71510000	831.082.645,11
00360305	200112	71510000	3.130.068.185,39
00360305	200206	71510000	3.647.416.385,32
00360305	200212	71510000	5.315.533.523,52
00360305	200306	71510000	6.288.361.775,41
00360305	200312	71510000	7.007.248.068,79
00360305	200406	71510000	5.965.627.078,65
00360305	200412	71510000	5.433.688.585,74
00360305	200506	71510000	6.109.217.604,61
00360305	200512	71510000	7.256.351.749,59
00360305	199412	71799003	175.774.135,59
00360305	199506	71799003	201.316.171,53
00360305	199512	71799003	222.159.517,73
00360305	199606	71799003	352.953.075,54
00360305	199612	71799003	361.228.538,73
00360305	199706	71799003	348.476.048,21
00360305	199712	71799003	352.672.920,53
00360305	199806	71799003	426.490.337,79
00360305	199812	71799003	418.727.502,52
00360305	199906	71799003	494.569.497,49
00360305	199912	71799003	504.871.740,77
00360305	200006	71799003	561.526.385,02
00360305	200012	71799003	535.807.320,42
00360305	200106	71799003	595.036.070,91
00360305	200112	71799003	832.849.156,29
00360305	200206	71799003	1.067.348.736,82
00360305	200212	71799003	1.162.871.444,73
00360305	200306	71799003	1.148.978.505,09
00360305	200312	71799003	1.109.212.727,79
00360305	200406	71799003	932.766.799,62
00360305	200412	71799003	1.043.979.986,85
00360305	200506	71799003	1.043.589.715,07
00360305	200512	71799003	1.140.926.738,34
00360305	199412	81700006	(1.883.338.007,99)
00360305	199506	81700006	(1.682.373.318,65)
00360305	199512	81700006	(2.043.228.078,75)
00360305	199606	81700006	(2.037.905.439,59)
00360305	199612	81700006	(2.281.202.561,15)
00360305	199706	81700006	(2.179.795.502,05)

00360305	199712	81700006	(2.629.329.063,38)
00360305	199806	81700006	(2.394.248.539,21)
00360305	199812	81700006	(2.549.412.160,27)
00360305	199906	81700006	(2.603.098.352,41)
00360305	199912	81700006	(2.899.543.439,42)
00360305	200006	81700006	(2.840.387.764,98)
00360305	200012	81700006	(3.230.802.374,44)
00360305	200106	81700006	(2.884.227.571,99)
00360305	200112	81700006	(3.741.711.609,01)
00360305	200206	81700006	(3.126.440.839,58)
00360305	200212	81700006	(3.834.645.237,30)
00360305	200306	81700006	(3.401.148.754,79)
00360305	200312	81700006	(3.906.423.601,88)
00360305	200406	81700006	(3.830.397.834,80)
00360305	200412	81700006	(4.531.494.547,98)
00360305	200506	81700006	(4.356.011.821,16)
00360305	200512	81700006	(5.073.125.896,91)
00360305	199412	81733004	(887.132.290,28)
00360305	199506	81733004	(795.721.334,85)
00360305	199512	81733004	(933.188.712,25)
00360305	199606	81733004	(907.164.523,38)
00360305	199612	81733004	(1.054.898.685,98)
00360305	199706	81733004	(954.073.067,10)
00360305	199712	81733004	(1.271.301.662,45)
00360305	199806	81733004	(1.051.128.405,29)
00360305	199812	81733004	(949.230.311,11)
00360305	199906	81733004	(1.086.169.981,24)
00360305	199912	81733004	(1.225.441.257,88)
00360305	200006	81733004	(1.088.867.121,10)
00360305	200012	81733004	(1.244.432.977,77)
00360305	200106	81733004	(1.054.195.134,61)
00360305	200112	81733004	(1.302.032.423,19)
00360305	200206	81733004	(1.051.070.055,24)
00360305	200212	81733004	(1.419.054.792,23)
00360305	200306	81733004	(1.177.524.205,25)
00360305	200312	81733004	(1.412.434.655,03)
00360305	200406	81733004	(1.382.540.099,21)
00360305	200412	81733004	(1.662.566.816,54)
00360305	200506	81733004	(1.666.177.197,91)
00360305	200512	81733004	(1.971.226.156,53)
01701201	199706	71100001	226.239.414,18
01701201	199712	71100001	367.807.770,85
01701201	199806	71100001	378.890.135,12
01701201	199812	71100001	425.699.253,82
01701201	199906	71100001	555.919.515,86
01701201	199912	71100001	537.401.573,33
01701201	200006	71100001	694.833.371,18
01701201	200012	71100001	894.928.452,53
01701201	200106	71100001	958.775.729,64

01701201	200112	71100001	1.048.246.353,91
01701201	200206	71100001	1.168.524.222,38
01701201	200212	71100001	1.409.488.885,90
01701201	200306	71100001	1.561.491.404,10
01701201	200312	71100001	1.543.129.168,15
01701201	200406	71100001	1.558.003.951,81
01701201	200412	71100001	1.760.073.449,40
01701201	200506	71100001	2.158.742.106,82
01701201	200512	71100001	3.240.888.350,80
01701201	199706	71510000	133.047.723,26
01701201	199712	71510000	398.158.245,81
01701201	199806	71510000	444.987.823,73
01701201	199812	71510000	692.004.994,12
01701201	199906	71510000	1.116.998.953,55
01701201	199912	71510000	388.744.060,91
01701201	200006	71510000	358.265.805,87
01701201	200012	71510000	492.929.049,02
01701201	200106	71510000	867.593.312,20
01701201	200112	71510000	581.352.454,17
01701201	200206	71510000	882.708.018,45
01701201	200212	71510000	939.272.340,38
01701201	200306	71510000	98.300.944,72
01701201	200312	71510000	295.722.418,69
01701201	200406	71510000	447.470.293,07
01701201	200412	71510000	431.990.959,36
01701201	200506	71510000	631.497.072,80
01701201	200512	71510000	714.999.677,56
01701201	199706	71799003	57.998.253,78
01701201	199712	71799003	130.267.112,01
01701201	199806	71799003	167.213.824,64
01701201	199812	71799003	162.999.913,62
01701201	199906	71799003	148.168.416,97
01701201	199912	71799003	173.009.082,08
01701201	200006	71799003	211.079.945,65
01701201	200012	71799003	234.155.927,10
01701201	200106	71799003	279.779.818,52
01701201	200112	71799003	286.667.402,82
01701201	200206	71799003	292.185.042,03
01701201	200212	71799003	319.217.237,59
01701201	200306	71799003	343.808.582,01
01701201	200312	71799003	368.107.560,49
01701201	200406	71799003	411.802.680,81
01701201	200412	71799003	452.658.941,81
01701201	200506	71799003	555.300.161,91
01701201	200512	71799003	744.149.700,92
01701201	199706	81700006	(325.477.181,33)
01701201	199712	81700006	(677.717.511,06)
01701201	199806	81700006	(649.566.849,51)
01701201	199812	81700006	(786.382.832,57)

01701201	199906	81700006	(730.163.501,64)
01701201	199912	81700006	(844.347.570,70)
01701201	200006	81700006	(821.785.507,13)
01701201	200012	81700006	(963.507.663,26)
01701201	200106	81700006	(874.862.599,05)
01701201	200112	81700006	(1.042.940.827,31)
01701201	200206	81700006	(993.985.549,13)
01701201	200212	81700006	(1.223.953.434,66)
01701201	200306	81700006	(1.050.642.947,55)
01701201	200312	81700006	(1.314.120.365,62)
01701201	200406	81700006	(1.267.723.042,92)
01701201	200412	81700006	(1.447.598.781,04)
01701201	200506	81700006	(1.422.394.323,94)
01701201	200512	81700006	(1.950.268.914,46)
01701201	199706	81733004	(118.680.795,54)
01701201	199712	81733004	(245.770.120,40)
01701201	199806	81733004	(238.943.813,42)
01701201	199812	81733004	(339.794.949,22)
01701201	199906	81733004	(277.779.009,55)
01701201	199912	81733004	(341.383.643,28)
01701201	200006	81733004	(294.377.210,94)
01701201	200012	81733004	(392.121.106,23)
01701201	200106	81733004	(271.668.171,93)
01701201	200112	81733004	(373.382.725,61)
01701201	200206	81733004	(331.129.461,65)
01701201	200212	81733004	(480.117.188,79)
01701201	200306	81733004	(346.352.327,78)
01701201	200312	81733004	(498.587.186,02)
01701201	200406	81733004	(401.563.679,56)
01701201	200412	81733004	(483.963.109,78)
01701201	200506	81733004	(435.917.308,15)
01701201	200512	81733004	(510.062.177,31)
33066408	199412	71100001	259.627.740,03
33066408	199506	71100001	282.731.374,50
33066408	199512	71100001	186.004.456,70
33066408	199606	71100001	272.909.922,95
33066408	199612	71100001	381.926.816,43
33066408	199706	71100001	455.778.922,43
33066408	199712	71100001	428.939.471,92
33066408	199806	71100001	343.786.112,65
33066408	199812	71100001	313.309.826,49
33066408	199906	71100001	641.097.757,02
33066408	199912	71100001	37.907.503,42
33066408	200006	71100001	1.321.002.691,90
33066408	200012	71100001	1.568.456.842,13
33066408	200106	71100001	1.936.187.555,28
33066408	200112	71100001	2.062.783.039,02
33066408	200206	71100001	2.339.043.083,77
33066408	200212	71100001	2.769.626.958,93

33066408	200306	71100001	2.707.852.521,75
33066408	200312	71100001	2.986.888.511,79
33066408	200406	71100001	2.908.622.660,85
33066408	200412	71100001	2.752.588.171,21
33066408	200506	71100001	3.235.056.554,48
33066408	200512	71100001	4.172.461.083,08
33066408	199412	71510000	18.603.613,74
33066408	199506	71510000	39.974.711,66
33066408	199512	71510000	44.299.316,55
33066408	199606	71510000	35.893.594,63
33066408	199612	71510000	21.237.111,24
33066408	199706	71510000	21.889.647,25
33066408	199712	71510000	41.305.941,35
33066408	199806	71510000	176.895.375,54
33066408	199812	71510000	168.149.112,37
33066408	199906	71510000	488.124.431,58
33066408	199912	71510000	1.365.624,11
33066408	200006	71510000	303.293.400,71
33066408	200012	71510000	566.674.245,44
33066408	200106	71510000	934.722.755,78
33066408	200112	71510000	472.059.364,25
33066408	200206	71510000	1.498.873.211,05
33066408	200212	71510000	1.776.505.161,09
33066408	200312	71510000	755.972.677,46
33066408	200406	71510000	684.860.100,01
33066408	200412	71510000	768.044.244,90
33066408	200506	71510000	912.759.350,02
33066408	200512	71510000	964.388.060,86
33066408	199412	71799003	116.725,83
33066408	199506	71799003	619.697,95
33066408	199512	71799003	1.067.671,62
33066408	199606	71799003	265.410,47
33066408	199612	71799003	365.022,04
33066408	199706	71799003	544.252,82
33066408	199712	71799003	2.934.428,74
33066408	199806	71799003	5.484.187,32
33066408	199812	71799003	12.265.235,80
33066408	199906	71799003	9.582.138,05
33066408	199912	71799003	4.319.661,10
33066408	200006	71799003	274.329.950,70
33066408	200012	71799003	294.482.378,46
33066408	200106	71799003	307.217.878,80
33066408	200112	71799003	356.137.874,29
33066408	200206	71799003	373.696.621,94
33066408	200212	71799003	414.506.665,32
33066408	200306	71799003	439.796.043,65
33066408	200312	71799003	459.829.235,28
33066408	200406	71799003	511.667.450,00
33066408	200412	71799003	575.125.044,71

33066408	200506	71799003	654.386.355,36
33066408	200512	71799003	796.164.352,22
33066408	199412	81700006	(58.329.165,05)
33066408	199506	81700006	(76.947.898,26)
33066408	199512	81700006	(84.260.173,31)
33066408	199606	81700006	(99.250.961,27)
33066408	199612	81700006	(131.246.247,50)
33066408	199706	81700006	(143.150.921,95)
33066408	199712	81700006	(158.351.667,10)
33066408	199806	81700006	(152.342.016,62)
33066408	199812	81700006	(192.160.062,31)
33066408	199906	81700006	(174.556.556,45)
33066408	199912	81700006	(65.827.572,66)
33066408	200006	81700006	(1.176.956.764,93)
33066408	200012	81700006	(1.252.942.591,40)
33066408	200106	81700006	(1.217.407.642,70)
33066408	200112	81700006	(1.418.049.958,44)
33066408	200206	81700006	(1.440.230.975,64)
33066408	200212	81700006	(1.649.107.610,12)
33066408	200306	81700006	(1.568.056.849,83)
33066408	200312	81700006	(1.663.538.688,00)
33066408	200406	81700006	(1.700.870.453,83)
33066408	200412	81700006	(1.901.364.295,54)
33066408	200506	81700006	(1.872.579.927,81)
33066408	200512	81700006	(2.292.648.609,15)
33066408	199412	81733004	(18.710.308,32)
33066408	199506	81733004	(25.922.218,35)
33066408	199512	81733004	(30.620.429,22)
33066408	199606	81733004	(33.349.273,93)
33066408	199612	81733004	(39.624.157,79)
33066408	199706	81733004	(42.281.484,89)
33066408	199712	81733004	(55.834.506,94)
33066408	199806	81733004	(48.723.800,67)
33066408	199812	81733004	(60.857.284,28)
33066408	199906	81733004	(49.404.434,79)
33066408	199912	81733004	(31.433.152,43)
33066408	200006	81733004	(375.667.203,67)
33066408	200012	81733004	(347.403.269,27)
33066408	200106	81733004	(331.652.077,58)
33066408	200112	81733004	(398.781.201,61)
33066408	200206	81733004	(394.440.130,62)
33066408	200212	81733004	(459.860.526,39)
33066408	200306	81733004	(460.076.453,12)
33066408	200312	81733004	(474.138.269,72)
33066408	200406	81733004	(505.513.836,82)
33066408	200412	81733004	(503.501.188,83)
33066408	200506	81733004	(510.771.068,86)
33066408	200512	81733004	(557.202.668,01)
33700394	199412	71100001	1.014.370.410,03

33700394	199506	71100001	1.581.082.258,63
33700394	199512	71100001	1.509.839.737,54
33700394	199606	71100001	1.513.134.079,67
33700394	199612	71100001	1.484.682.032,93
33700394	199706	71100001	1.553.875.814,67
33700394	199712	71100001	1.592.975.623,64
33700394	199806	71100001	1.505.398.253,33
33700394	199812	71100001	1.576.448.952,55
33700394	199906	71100001	3.956.122.365,42
33700394	199912	71100001	2.056.295.570,60
33700394	200006	71100001	1.651.971.811,62
33700394	200012	71100001	1.762.999.997,76
33700394	200106	71100001	2.434.285.162,58
33700394	200112	71100001	3.240.779.219,10
33700394	200206	71100001	2.801.497.691,17
33700394	200212	71100001	2.986.952.250,53
33700394	200306	71100001	3.165.988.865,33
33700394	200312	71100001	2.391.623.295,43
33700394	200406	71100001	2.318.155.189,10
33700394	200412	71100001	2.309.649.907,65
33700394	200506	71100001	2.880.289.518,66
33700394	200512	71100001	3.460.487.314,25
33700394	199412	71510000	226.464.598,67
33700394	199506	71510000	326.897.223,62
33700394	199512	71510000	383.638.643,46
33700394	199606	71510000	676.055.991,13
33700394	199612	71510000	412.446.943,78
33700394	199706	71510000	259.734.476,32
33700394	199712	71510000	169.600.941,63
33700394	199806	71510000	360.879.872,86
33700394	199812	71510000	288.196.886,46
33700394	199906	71510000	858.137.254,70
33700394	199912	71510000	326.216.821,13
33700394	200006	71510000	310.271.883,31
33700394	200012	71510000	529.186.259,13
33700394	200106	71510000	891.777.299,57
33700394	200112	71510000	498.016.474,69
33700394	200206	71510000	1.927.775.410,36
33700394	200212	71510000	2.473.835.064,93
33700394	200306	71510000	665.890.090,19
33700394	200312	71510000	523.124.652,57
33700394	200406	71510000	689.159.029,06
33700394	200412	71510000	541.766.858,40
33700394	200506	71510000	410.654.004,26
33700394	200512	71510000	621.613.416,95
33700394	199412	71799003	96.915.534,04
33700394	199506	71799003	81.045.617,04
33700394	199512	71799003	116.765.129,44
33700394	199606	71799003	169.502.791,28

33700394	199612	71799003	237.428.355,48
33700394	199706	71799003	306.044.975,61
33700394	199712	71799003	352.086.087,21
33700394	199806	71799003	339.554.743,56
33700394	199812	71799003	362.567.339,50
33700394	199906	71799003	400.387.685,09
33700394	199912	71799003	299.839.701,78
33700394	200006	71799003	276.985.832,88
33700394	200012	71799003	300.607.832,89
33700394	200106	71799003	305.900.062,95
33700394	200112	71799003	390.929.003,12
33700394	200206	71799003	369.805.308,97
33700394	200212	71799003	451.111.864,93
33700394	200306	71799003	468.305.780,83
33700394	200312	71799003	494.840.442,37
33700394	200406	71799003	483.288.197,18
33700394	200412	71799003	488.760.920,72
33700394	200506	71799003	494.497.713,31
33700394	200512	71799003	567.208.873,61
33700394	199412	81700006	(442.374.436,94)
33700394	199506	81700006	(478.301.154,54)
33700394	199512	81700006	(693.526.000,25)
33700394	199606	81700006	(1.019.847.920,56)
33700394	199612	81700006	(1.084.669.776,11)
33700394	199706	81700006	(996.785.080,78)
33700394	199712	81700006	(1.055.030.434,25)
33700394	199806	81700006	(969.136.454,85)
33700394	199812	81700006	(996.224.184,02)
33700394	199906	81700006	(909.033.312,98)
33700394	199912	81700006	(947.875.262,67)
33700394	200006	81700006	(922.829.846,07)
33700394	200012	81700006	(1.059.497.656,43)
33700394	200106	81700006	(1.012.988.174,91)
33700394	200112	81700006	(1.303.321.278,38)
33700394	200206	81700006	(1.270.703.867,50)
33700394	200212	81700006	(1.328.765.391,74)
33700394	200306	81700006	(1.291.861.049,33)
33700394	200312	81700006	(1.473.463.866,41)
33700394	200406	81700006	(1.383.716.181,44)
33700394	200412	81700006	(1.591.867.420,24)
33700394	200506	81700006	(1.432.780.472,99)
33700394	200512	81700006	(1.573.376.464,54)
33700394	199412	81733004	(167.819.586,87)
33700394	199506	81733004	(160.662.226,51)
33700394	199512	81733004	(209.711.781,41)
33700394	199606	81733004	(273.339.412,33)
33700394	199612	81733004	(265.561.837,77)
33700394	199706	81733004	(256.892.019,47)
33700394	199712	81733004	(271.067.719,14)

33700394	199806	81733004	(254.008.396,15)
33700394	199812	81733004	(259.369.913,42)
33700394	199906	81733004	(228.851.773,06)
33700394	199912	81733004	(240.438.720,16)
33700394	200006	81733004	(234.899.256,02)
33700394	200012	81733004	(263.188.086,36)
33700394	200106	81733004	(293.585.080,67)
33700394	200112	81733004	(390.285.084,44)
33700394	200206	81733004	(360.600.647,60)
33700394	200212	81733004	(405.793.823,05)
33700394	200306	81733004	(372.381.908,13)
33700394	200312	81733004	(454.579.172,62)
33700394	200406	81733004	(428.274.275,17)
33700394	200412	81733004	(461.350.561,82)
33700394	200506	81733004	(413.553.098,50)
33700394	200512	81733004	(478.717.973,30)
60701190	199412	71100001	1.441.120.604,21
60701190	199506	71100001	2.117.843.223,82
60701190	199512	71100001	1.808.656.017,97
60701190	199606	71100001	1.742.080.225,66
60701190	199612	71100001	1.262.274.468,26
60701190	199706	71100001	1.220.528.556,21
60701190	199712	71100001	1.355.950.314,02
60701190	199806	71100001	1.324.673.039,39
60701190	199812	71100001	1.228.704.509,24
60701190	199906	71100001	1.607.265.186,12
60701190	199912	71100001	1.360.607.392,87
60701190	200006	71100001	1.401.902.430,22
60701190	200012	71100001	1.667.838.481,18
60701190	200106	71100001	2.271.485.950,24
60701190	200112	71100001	2.400.032.851,94
60701190	200206	71100001	3.164.116.719,17
60701190	200212	71100001	3.651.997.151,90
60701190	200306	71100001	2.864.240.021,95
60701190	200312	71100001	2.954.933.303,57
60701190	200406	71100001	2.734.733.608,48
60701190	200412	71100001	3.315.307.755,90
60701190	200506	71100001	4.189.681.882,15
60701190	200512	71100001	4.869.666.375,49
60701190	199412	71510000	212.169.884,61
60701190	199506	71510000	176.531.095,69
60701190	199512	71510000	338.324.216,24
60701190	199606	71510000	148.388.472,41
60701190	199612	71510000	103.060.138,40
60701190	199706	71510000	164.352.214,29
60701190	199712	71510000	283.178.538,38
60701190	199806	71510000	883.550.824,63
60701190	199812	71510000	636.904.459,44
60701190	199906	71510000	2.141.061.372,30

60701190	199912	71510000	898.633.515,86
60701190	200006	71510000	1.035.101.947,89
60701190	200012	71510000	1.293.599.755,96
60701190	200106	71510000	1.706.646.770,69
60701190	200112	71510000	1.121.447.511,10
60701190	200206	71510000	1.693.132.259,16
60701190	200212	71510000	2.454.661.740,45
60701190	200306	71510000	1.022.088.421,57
60701190	200312	71510000	1.262.271.427,23
60701190	200406	71510000	1.200.629.041,06
60701190	200412	71510000	1.063.748.409,95
60701190	200506	71510000	979.519.013,99
60701190	200512	71510000	1.333.532.955,40
60701190	199412	71799003	102.358.705,89
60701190	199506	71799003	126.473.709,53
60701190	199512	71799003	224.739.856,83
60701190	199606	71799003	245.212.011,31
60701190	199612	71799003	265.886.471,01
60701190	199706	71799003	333.851.924,91
60701190	199712	71799003	398.319.606,80
60701190	199806	71799003	391.654.555,84
60701190	199812	71799003	428.067.489,41
60701190	199906	71799003	451.749.262,56
60701190	199912	71799003	506.731.602,02
60701190	200006	71799003	532.942.890,12
60701190	200012	71799003	577.869.515,56
60701190	200106	71799003	646.417.824,20
60701190	200112	71799003	727.795.964,62
60701190	200206	71799003	802.185.566,29
60701190	200212	71799003	867.019.163,02
60701190	200306	71799003	946.371.681,97
60701190	200312	71799003	990.297.789,42
60701190	200406	71799003	1.149.859.973,61
60701190	200412	71799003	1.302.841.238,65
60701190	200506	71799003	1.466.887.909,10
60701190	200512	71799003	1.718.029.510,07
60701190	199412	81700006	(725.459.812,99)
60701190	199506	81700006	(778.520.459,07)
60701190	199512	81700006	(1.042.322.180,69)
60701190	199606	81700006	(1.047.437.897,58)
60701190	199612	81700006	(1.171.015.890,07)
60701190	199706	81700006	(1.136.393.838,61)
60701190	199712	81700006	(1.253.414.490,01)
60701190	199806	81700006	(1.197.225.680,81)
60701190	199812	81700006	(1.455.828.587,15)
60701190	199906	81700006	(1.335.071.712,06)
60701190	199912	81700006	(1.360.144.546,15)
60701190	200006	81700006	(1.505.806.861,91)
60701190	200012	81700006	(1.649.530.980,38)

60701190	200106	81700006	(1.585.748.362,45)
60701190	200112	81700006	(1.937.551.077,54)
60701190	200206	81700006	(1.914.906.832,55)
60701190	200212	81700006	(2.106.180.586,50)
60701190	200306	81700006	(2.088.257.572,29)
60701190	200312	81700006	(2.334.683.759,48)
60701190	200406	81700006	(2.285.006.089,34)
60701190	200412	81700006	(2.243.949.377,47)
60701190	200506	81700006	(2.461.107.940,95)
60701190	200512	81700006	(2.823.033.336,66)
60701190	199412	81733004	(237.644.602,04)
60701190	199506	81733004	(267.989.511,57)
60701190	199512	81733004	(395.834.218,71)
60701190	199606	81733004	(330.134.325,95)
60701190	199612	81733004	(376.460.416,68)
60701190	199706	81733004	(346.748.842,35)
60701190	199712	81733004	(361.505.650,97)
60701190	199806	81733004	(286.534.661,89)
60701190	199812	81733004	(418.938.886,53)
60701190	199906	81733004	(301.245.354,80)
60701190	199912	81733004	(264.636.692,36)
60701190	200006	81733004	(358.342.798,51)
60701190	200012	81733004	(410.829.727,13)
60701190	200106	81733004	(344.234.366,99)
60701190	200112	81733004	(477.278.790,21)
60701190	200206	81733004	(436.047.701,88)
60701190	200212	81733004	(546.341.198,56)
60701190	200306	81733004	(504.383.774,75)
60701190	200312	81733004	(521.996.158,55)
60701190	200406	81733004	(467.935.167,16)
60701190	200412	81733004	(278.958.455,13)
60701190	200506	81733004	(513.082.816,38)
60701190	200512	81733004	(656.036.766,03)
60746948	199412	71100001	1.964.360.746,72
60746948	199506	71100001	2.976.369.843,54
60746948	199512	71100001	2.711.275.171,55
60746948	199606	71100001	2.207.343.310,94
60746948	199612	71100001	1.625.477.276,14
60746948	199706	71100001	1.811.917.996,13
60746948	199712	71100001	2.389.624.037,90
60746948	199806	71100001	2.642.335.427,37
60746948	199812	71100001	2.591.141.378,58
60746948	199906	71100001	4.290.945.732,28
60746948	199912	71100001	2.727.277.456,73
60746948	200006	71100001	2.593.855.295,66
60746948	200012	71100001	3.037.066.243,51
60746948	200106	71100001	3.785.191.363,66
60746948	200112	71100001	4.187.058.817,36
60746948	200206	71100001	4.659.560.735,79

60746948	200212	71100001	5.525.357.291,44
60746948	200306	71100001	3.966.853.400,39
60746948	200312	71100001	4.570.548.631,83
60746948	200406	71100001	5.057.143.023,73
60746948	200412	71100001	4.925.005.359,59
60746948	200506	71100001	5.845.060.792,97
60746948	200512	71100001	7.153.444.663,02
60746948	199412	71510000	188.127.404,43
60746948	199506	71510000	179.187.281,82
60746948	199512	71510000	128.903.561,86
60746948	199606	71510000	132.770.808,22
60746948	199612	71510000	231.936.668,62
60746948	199706	71510000	507.829.222,97
60746948	199712	71510000	523.802.958,24
60746948	199806	71510000	537.311.512,88
60746948	199812	71510000	424.869.631,44
60746948	199906	71510000	1.080.013.143,48
60746948	199912	71510000	490.691.670,92
60746948	200006	71510000	524.484.531,59
60746948	200012	71510000	605.309.414,43
60746948	200106	71510000	529.448.655,08
60746948	200112	71510000	610.720.848,73
60746948	200206	71510000	1.854.382.300,99
60746948	200212	71510000	1.919.385.455,17
60746948	200306	71510000	278.949.680,82
60746948	200312	71510000	723.900.068,27
60746948	200406	71510000	824.275.337,91
60746948	200412	71510000	870.011.170,59
60746948	200506	71510000	1.318.705.556,55
60746948	200512	71510000	1.795.508.494,50
60746948	199412	71799003	108.558.501,91
60746948	199506	71799003	123.153.332,62
60746948	199512	71799003	234.759.138,93
60746948	199606	71799003	175.438.172,35
60746948	199612	71799003	160.535.369,28
60746948	199706	71799003	242.037.872,04
60746948	199712	71799003	274.469.828,34
60746948	199806	71799003	331.173.012,10
60746948	199812	71799003	454.071.530,28
60746948	199906	71799003	478.810.291,92
60746948	199912	71799003	447.511.539,91
60746948	200006	71799003	490.678.161,95
60746948	200012	71799003	788.351.153,96
60746948	200106	71799003	814.837.718,73
60746948	200112	71799003	827.434.184,95
60746948	200206	71799003	859.690.417,89
60746948	200212	71799003	935.577.329,29
60746948	200306	71799003	1.000.655.148,36
60746948	200312	71799003	1.145.788.883,64

60746948	200406	71799003	1.299.283.162,78
60746948	200412	71799003	1.522.140.348,50
60746948	200506	71799003	1.599.744.080,46
60746948	200512	71799003	1.841.939.080,69
60746948	199412	81700006	(1.058.549.336,73)
60746948	199506	81700006	(1.031.965.514,97)
60746948	199512	81700006	(1.297.538.091,53)
60746948	199606	81700006	(1.476.686.965,16)
60746948	199612	81700006	(1.423.963.590,70)
60746948	199706	81700006	(1.452.897.586,15)
60746948	199712	81700006	(1.633.059.815,69)
60746948	199806	81700006	(1.755.483.728,41)
60746948	199812	81700006	(1.874.863.123,93)
60746948	199906	81700006	(1.817.972.950,45)
60746948	199912	81700006	(2.047.523.259,93)
60746948	200006	81700006	(2.104.645.140,79)
60746948	200012	81700006	(2.355.762.221,50)
60746948	200106	81700006	(2.225.709.396,02)
60746948	200112	81700006	(2.518.438.594,56)
60746948	200206	81700006	(2.480.716.237,02)
60746948	200212	81700006	(2.804.399.944,84)
60746948	200306	81700006	(2.909.603.660,00)
60746948	200312	81700006	(3.740.528.704,22)
60746948	200406	81700006	(3.722.434.702,68)
60746948	200412	81700006	(4.102.595.726,49)
60746948	200506	81700006	(3.927.357.229,09)
60746948	200512	81700006	(4.321.458.496,31)
60746948	199412	81733004	(410.788.280,23)
60746948	199506	81733004	(404.487.634,48)
60746948	199512	81733004	(481.939.642,97)
60746948	199606	81733004	(515.753.572,67)
60746948	199612	81733004	(496.624.121,84)
60746948	199706	81733004	(487.900.007,34)
60746948	199712	81733004	(519.835.158,78)
60746948	199806	81733004	(595.135.008,71)
60746948	199812	81733004	(577.623.778,50)
60746948	199906	81733004	(543.594.627,04)
60746948	199912	81733004	(651.591.896,05)
60746948	200006	81733004	(633.026.761,76)
60746948	200012	81733004	(760.360.800,59)
60746948	200106	81733004	(649.540.367,50)
60746948	200112	81733004	(780.788.695,54)
60746948	200206	81733004	(759.258.442,76)
60746948	200212	81733004	(887.566.581,73)
60746948	200306	81733004	(882.681.941,94)
60746948	200312	81733004	(1.292.572.736,46)
60746948	200406	81733004	(1.121.336.407,96)
60746948	200412	81733004	(1.316.382.209,60)
60746948	200506	81733004	(1.269.888.833,84)

60746948	200512	81733004	(1.448.631.572,11)
61411633	199412	71100001	3.306.713.569,90
61411633	199506	71100001	3.858.831.404,04
61411633	199512	71100001	4.230.189.582,90
61411633	199606	71100001	3.668.594.743,42
61411633	199612	71100001	3.912.460.141,58
61411633	199706	71100001	4.067.920.349,30
61411633	199712	71100001	5.871.365.776,44
61411633	199806	71100001	628.651.256,27
61411633	199812	71100001	709.340.968,54
61411633	199906	71100001	855.985.821,74
61411633	199912	71100001	766.231.142,44
61411633	200006	71100001	678.618.140,54
61411633	200012	71100001	693.294.240,94
61411633	200106	71100001	782.704.598,88
61411633	200112	71100001	923.211.450,75
61411633	200206	71100001	920.301.148,42
61411633	200212	71100001	971.767.733,01
61411633	200306	71100001	1.007.780.225,89
61411633	200312	71100001	1.048.449.468,21
61411633	200406	71100001	1.116.308.373,60
61411633	200412	71100001	1.209.066.724,55
61411633	200506	71100001	1.289.856.916,53
61411633	200512	71100001	1.619.720.348,57
61411633	199412	71510000	1.383.778.368,21
61411633	199506	71510000	2.188.284.767,65
61411633	199512	71510000	2.219.091.601,89
61411633	199606	71510000	1.690.012.770,74
61411633	199612	71510000	1.572.266.197,30
61411633	199706	71510000	1.546.750.495,45
61411633	199712	71510000	2.296.425.653,26
61411633	199806	71510000	2.904.302.960,09
61411633	199812	71510000	1.074.108.393,31
61411633	199906	71510000	1.421.373.590,46
61411633	199912	71510000	1.213.065.643,28
61411633	200006	71510000	1.019.939.290,85
61411633	200012	71510000	1.124.502.714,98
61411633	200106	71510000	1.289.304.476,52
61411633	200112	71510000	1.220.722.930,98
61411633	200206	71510000	1.243.329.052,20
61411633	200212	71510000	2.131.273.140,67
61411633	200306	71510000	604.229.845,45
61411633	200312	71510000	739.623.351,27
61411633	200406	71510000	1.305.652.245,64
61411633	200412	71510000	894.211.139,51
61411633	200506	71510000	696.823.128,93
61411633	200512	71510000	499.666.780,99
61411633	199412	71799003	98.437.952,83
61411633	199506	71799003	113.807.872,48

61411633	199512	71799003	148.533.532,87
61411633	199606	71799003	131.837.683,66
61411633	199612	71799003	173.257.941,78
61411633	199706	71799003	154.319.680,71
61411633	199712	71799003	186.617.344,85
61411633	199806	71799003	177.515.229,68
61411633	199812	71799003	216.633.403,93
61411633	199906	71799003	204.990.816,74
61411633	199912	71799003	232.038.772,96
61411633	200006	71799003	220.936.000,37
61411633	200012	71799003	158.075.154,37
61411633	200106	71799003	152.802.163,60
61411633	200112	71799003	276.765.713,86
61411633	200206	71799003	296.441.879,87
61411633	200212	71799003	320.676.138,02
61411633	200306	71799003	324.711.410,74
61411633	200312	71799003	399.587.169,18
61411633	200406	71799003	468.517.411,50
61411633	200412	71799003	676.723.059,44
61411633	200506	71799003	632.218.610,78
61411633	200512	71799003	730.823.065,72
61411633	199412	81700006	(1.453.772.777,07)
61411633	199506	81700006	(1.158.162.549,11)
61411633	199512	81700006	(1.371.420.027,85)
61411633	199606	81700006	(1.339.102.865,43)
61411633	199612	81700006	(1.310.223.519,25)
61411633	199706	81700006	(1.051.064.531,18)
61411633	199712	81700006	(1.459.496.032,92)
61411633	199806	81700006	(865.208.767,60)
61411633	199812	81700006	(957.332.059,21)
61411633	199906	81700006	(846.049.298,99)
61411633	199912	81700006	(2.833.637.618,03)
61411633	200006	81700006	(997.727.152,50)
61411633	200012	81700006	(1.844.923.025,88)
61411633	200106	81700006	(1.610.850.381,41)
61411633	200112	81700006	(904.164.133,75)
61411633	200206	81700006	(804.393.816,17)
61411633	200212	81700006	(928.580.141,63)
61411633	200306	81700006	(908.317.152,66)
61411633	200312	81700006	(974.490.805,46)
61411633	200406	81700006	(1.127.888.695,84)
61411633	200412	81700006	(1.132.109.254,61)
61411633	200506	81700006	(1.331.823.760,65)
61411633	200512	81700006	(1.225.359.345,07)
61411633	199412	81733004	(361.055.593,66)
61411633	199506	81733004	(379.656.007,90)
61411633	199512	81733004	(434.016.471,62)
61411633	199606	81733004	(390.657.078,48)
61411633	199612	81733004	(474.879.757,81)

61411633	199706	81733004	(441.243.649,12)
61411633	199712	81733004	(389.882.379,70)
61411633	199806	81733004	(416.647.676,11)
61411633	199812	81733004	(400.698.357,00)
61411633	199906	81733004	(391.602.102,51)
61411633	199912	81733004	(403.072.050,60)
61411633	200006	81733004	(380.421.187,24)
61411633	200012	81733004	(938.092.846,51)
61411633	200106	81733004	(1.059.291.091,27)
61411633	200112	81733004	(373.513.558,89)
61411633	200206	81733004	(294.216.914,63)
61411633	200212	81733004	(319.847.298,18)
61411633	200306	81733004	(346.098.075,91)
61411633	200312	81733004	(233.905.130,73)
61411633	200406	81733004	(350.156.410,64)
61411633	200412	81733004	(335.338.045,37)
61411633	200506	81733004	(459.882.133,84)
61411633	200512	81733004	(393.958.640,15)

CNPJ	NOME INSTITUIÇÃO
00000000	Banco do Brasil
00360305	Caixa Econômica Federal
01701201	HSBC
60746948	Bradesco
60701190	Itaú
33700394	Unibanco
61411633	Banespa
33066408	ABN Amro Bank

CONTA	NOME DA CONTA
71100001	RENDAS DE OPERACOES DE CREDITO
71510000	RENDAS DE TITULOS DE RENDA FIXA
71799003	RENDAS DE OUTROS SERVICOS
81700006	(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS
81733004	(-) DESPESAS DE PESSOAL - PROVENTOS